

DIREITO ADMINISTRATIVO	4
ANIMAL NA RODOVIA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA	4
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ANULAÇÃO DA PERÍCIA	4
ASSÉDIO MORAL – CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO	5
ATENDIMENTO POR PLANO DE SAÚDE EM HOSPITAL DO SUS	6
AUXÍLIO ACIDENTE – VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO	6
BOLSA DE ESTUDOS - RESSARCIMENTO DE VALORES DEVIDOS	7
CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUSTEIO DA SAÚDE	7
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – SOLIDARIEDADE	8
INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR ENCHENTE	9
IRREGULARIDADE NO HIDRÔMETRO – COBRANÇA INDEVIDA	9
PENSÃO POR MORTE - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO	10
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – MEDIDA CAUTELAR	11
RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL	11
RESOLUÇÃO Nº 137 DA CONANDA – AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL	12
RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL POR DESABAMENTO DE CASA	12
REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE	13
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - LIMITAÇÃO DA PROPRIEDADE	13
SERVIDOR EM DESVIO DE FUNÇÃO – DIFERENÇAS SALARIAIS	14
TESTAMENTO PÚBLICO – PREVALÊNCIA DA VONTADE DO TESTADOR	14
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS	15
TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS	15
VALE-LANCHE DE SERVIDOR CEDIDO À JUSTIÇA ELEITORAL	16
DIREITO AMBIENTAL	16
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	16
TRANSPORTE ILEGAL DE CARVÃO – ARRENDADORA DOS VEÍCULOS	17
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	17
ABANDONO DA CAUSA – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO	17
AÇÃO CAUTELAR DE APRESENTAÇÃO DE VÍDEO DE SEGURANÇA	18
AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL	18
AÇÃO DE DESPEJO – ILEGITIMIDADE DA ADMINISTRADORA	19
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FATO	19
AÇÃO DE EXECUÇÃO – SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO	20
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – EXPLORAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS	21
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL	21
AÇÃO REGRESSIVA DE SEGURADORA – FORO EXCEPCIONAL	22
ACIDENTE DE TRÂNSITO – DISPARO DE ARMA DENTRO DO VEÍCULO	22
AJUSTE DE COTA DE VENDAS DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS	23
ALIENAÇÃO DE BEM COMUM - LEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO	23
ALIMENTOS GRAVÍDICOS	24
ANULAÇÃO DE ACORDO DE PARTILHA HOMOLOGADO	24
ATRASO NA ENTREGA DE APARTAMENTO	25
CHEQUE DEVOLVIDO - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL	25
CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA	26
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – OUTORGA DA ESCRITURA	27
COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – FALTA DE PROVAS DO NEGÓCIO	27
CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DESENTRANHAMENTO	28
CONTRATO CELEBRADO POR RELATIVAMENTE INCAPAZ	28
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	29
CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL	29

CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA.....	30
DANOS MORAIS - AGRESSÃO FÍSICA A OFICIAL DE JUSTIÇA.....	31
DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO PATERNO-FILIAL.....	31
DESPEJO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL.....	32
DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – ESTUDO SOCIAL DA FAMÍLIA.....	32
DIFAMAÇÃO ATRAVÉS DE E-MAIL PARTICULAR.....	33
EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA IRREGULAR.....	34
EMBRIAGUEZ – NEGATIVA DE PAGAMENTO DO SEGURO.....	34
ENVIO DE OFÍCIO AO DETRAN – VEÍCULO A SER PARTILHADO.....	35
EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - CONDOMÍNIO.....	36
IMISSÃO DE POSSE – PROVA DA PROPRIEDADE.....	36
IMÓVEL COMUM – DIREITO AOS ALUGUÉIS PELA MEAÇÃO.....	37
IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO DE DEFICIENTE À AGÊNCIA BANCÁRIA.....	37
INCLUSÃO DE NOME NO SPC – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.....	38
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA SEM PRÉVIA INTERDIÇÃO.....	38
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO ..	39
MEIA-ENTRADA PARA ESPETÁCULO MUSICAL.....	39
NÃO CONHECIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES.....	40
PARTILHA DE BEM IMÓVEL.....	40
PENHORA DE PARTE DO IMÓVEL USADO PARA COMÉRCIO.....	41
PERÍCIA ODONTOLÓGICA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.....	41
RATEIO DE PENSÃO COM COMPANHEIRA.....	42
RATEIO DE PREJUÍZO DE COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO.....	42
REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL.....	43
REINTEGRAÇÃO DE POSSE SOBRE SEMOVENTES.....	43
REPORTAGEM OFENSIVA À HONRA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL.....	43
RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.....	44
RESPONSABILIDADE DOS PAIS POR ATO DE FILHO MENOR.....	45
RETIFICAÇÃO DE DATA DE NASCIMENTO NO REGISTRO PÚBLICO.....	45
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL URBANO.....	45
REVOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE.....	46
SENTENÇA PUBLICADA ATRAVÉS DJE – INÍCIO DO PRAZO RECURSAL.....	46
SERVIÇOS PRESTADOS POR SACERDOTE.....	47
SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADA POR INIMIZADE COM ADVOGADO -.....	48
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS - EFEITOS RETROATIVOS.....	48
USUCAPIÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA.....	49
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	49
ADIN LEIS 2.631/2009, 2.782/2010 e 2.827/2011 - MUNICÍPIO IPATINGA....	49
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 18037/2009.....	50
CONSTITUCIONALIDADE DAS TAXAS PREVISTAS NA LEI 19999/2011	51
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE.....	52
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – JUÍZO DE PRELIBAÇÃO.....	53
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 12.538/12.....	53
ISS DE SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS.....	54
LIBERDADE DE IMPRENSA – COLISÃO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	54
LIMITAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	55
PÓS-GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÃO NÃO CREDENCIADA AO CAPES	55
PROCESSO LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA.....	56
REVISÃO DE CONTRATO – ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFAS..	56
REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ...	57
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – VINCULAÇÃO.....	58

TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - LEI MUNICIPAL	58
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	59
COMPUTADOR COM DEFEITO – INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS	59
DESISTÊNCIA DE CONSÓRCIO - RETENÇÃO DE VALORES.....	60
FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – FILMAGEM DE CASAMENTO	60
FURTO DE VEÍCULO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL.....	61
PLANO DE SAÚDE – CONTRATO FIRMADO POR EMPREGADOR.....	62
DIREITO EMPRESARIAL.....	62
DISSOLUÇÃO TOTAL DE SOCIEDADE	62
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA	63
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS COBRIGADOS.....	64
RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SÓCIO NA EMPRESA INDIVIDUAL ..	64
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	65
CONSTRANGIMENTO ILEGAL E PORTE DE ARMA DE FOGO.....	65
CONTINUIDADE DELITIVA - DIVERSIDADE DO <i>MODUS OPERANDI</i>	66
CRIME AMBIENTAL – DESMATE SEM AUTORIZAÇÃO.....	66
DESMATE DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	67
DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA	68
EMENDATIO LIBELLI – MOMENTO ADEQUADO PARA APLICAÇÃO	69
EXTORSÃO – REDUÇÃO DE PENA.....	69
FILMAGEM DE CENA DE SEXO ENVOLVENDO ADOLESCENTE	70
HOMICÍDIO CULPOSO - ERRO MÉDICO.....	70
INJÚRIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	71
LEGITIMIDADE DO MP PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO ..	71
PERIGO DE DESASTRE FERROVIÁRIO	72
PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO.....	72
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.....	73
PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA	74
PRESCRIÇÃO DE FALTA GRAVE	74
PRISÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – DEDUÇÃO DE VENCIMENTOS	75
PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA	75
RECEPTAÇÃO QUALIFICADA.....	76
RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - ISENÇÃO DE DESPESAS	77
REVOGAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE PECÚLIO	77
ROUBO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO <i>IN DUBIO PRO REO</i>	78
SEGREGAÇÃO DE PACIENTE PERIGOSO EM CADEIA PÚBLICA.....	78
TRÁFICO DE DROGAS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA	79
USO DE DOCUMENTO FALSO	79
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	81
ICMS – PRAZO DECADENCIAL.....	81
IMÓVEL URBANO – INCIDÊNCIA DE ITR OU IPTU.....	81
INDENIZAÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.....	82
ISS DE SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS	82
ISSQN - REVOGAÇÃO DE ANISTIA	83
NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD EM INVENTÁRIO NEGATIVO.....	84
TAXA PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIAS.....	84

DIREITO ADMINISTRATIVO

ANIMAL NA RODOVIA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - ACIDENTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA -RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ANIMAL NA PISTA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL

- Doutrina e jurisprudência firmaram entendimento no sentido de que a responsabilidade das empresas concessionárias de serviço público é objetiva, fundada na teoria do risco administrativo, sendo aplicável, em regra, o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, para os casos de serviços prestados aos seus usuários.

- Os juros de mora são devidos desde a data da citação, quando estiver configurada a responsabilidade contratual.

Apelação Cível nº [1.0015.11.004883-0/001](#) - Comarca de Além-Paraíba - Apelante: Concessionária Rodovia Presidente Dutra S.A. - Apelada: Rápido Além-Paraíba Ltda. - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicação no DJe de 12/06/2013)

+++++

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ANULAÇÃO DA PERÍCIA

APELAÇÃO CÍVEL - INSS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO-DOENÇA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO INSS ACERCA DA NOMEAÇÃO DO *EXPERT* JUDICIAL E DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA ANULADA - ELABORAÇÃO DE NOVA PERÍCIA

- Os arts. 421, § 1º, e 431-A do CPC determinam a intimação das partes acerca da nomeação do *expert* judicial e da data e local da realização da perícia para que possam ofertar quesitos e indicar assistente técnico.

- O INSS não foi intimado da nomeação do perito nem da data e local designados para a realização da perícia judicial. Dessa forma, a autarquia teve seu direito de defesa cerceado, pelo que a perícia deve ser anulada.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0701.09.276303-9/001](#) - Comarca de Uberaba - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba - Apelantes: 1º) Oity José Camilo; 2º) INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Apelados: Oity José Camilo, INSS - Instituto Nacional Seguro Social - Relator: Des. Wagner Wilson

(Publicação no DJe de 24/06/2013)

+++++

ASSÉDIO MORAL – CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO - CONDUTA OMISSIVA - TEORIA DA CULPA DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES MINIMAMENTE DIGNAS DE TRABALHO - ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIOS - CONSECUTÓRIOS LEGAIS - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO

- Tratando-se de conduta omissiva do Poder Público - o serviço não funcionou, funcionou tardia ou ineficientemente -, a responsabilidade do Estado é subjetiva, de acordo com a teoria da culpa do serviço.

- Para que haja responsabilização do Poder Público, faz-se necessária a comprovação do dano, do nexos causal e a demonstração de que o Estado, estando obrigado a agir, omitiu-se culposamente.

- Na teoria clássica, o assédio moral constitui conduta abusiva, praticada reiteradamente no ambiente de trabalho, mediante a exposição da vítima a situações humilhantes e constrangedoras, com o propósito de ridicularizar e atingir a sua personalidade, causando-lhe a depreciação da autoestima frente à sua atividade laborativa.

- Com o decorrer do tempo, o conceito clássico de assédio moral, não raras vezes, afigurou-se insuficiente e precário para a compreensão da evolução da dinâmica das relações de trabalho, razão pela qual, no intuito de corrigir a exclusão proporcionada por essa primeira sistematização, a doutrina desenvolveu a ideia do assédio organizacional, que, em suma, pretende obstar a prática de condutas moralmente abusivas decorrentes das novas formas de organização empresarial e institucional do trabalho.

- O assédio moral organizacional pode resultar da simples estrutura da gestão empresarial ou institucional, caso a disposição administrativa adotada permita a abertura para a concretização de pressões, humilhações e constrangimentos, ofensivos à dignidade do trabalhador.

- O Estado, em virtude de uma má gestão institucional, ao deixar de fornecer condições minimamente dignas de trabalho aos seus servidores, age negligentemente e atrai para si a responsabilidade pelos prejuízos morais experimentados por aqueles que lhe prestam serviços. Em outras palavras, o assédio moral no serviço público pode decorrer da omissão do ente que, diante de situações degradantes de trabalho, deixa de propiciar melhores condições laborativas aos seus agentes, porquanto o direito ao meio ambiente de trabalho digno - proteção do homem em seu local de trabalho - revela-se como mandamento constitucional impostergável (art. 7º, XXIII, c/c art. 200, VIII, CF/88). Se a estrutura de gestão do trabalho daqueles que prestam serviços ao Estado conduz ao aviltamento da dignidade do trabalhador, deve o ente público, de modo premente, corrigir essa distorção, sob pena de vir a ser responsabilizado por essa conduta omissiva.

- A fixação do valor da indenização a título de danos morais deve ter por base os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração, ainda, a finalidade de compensar o ofendido pelo constrangimento indevido que lhe foi imposto e, por outro lado, desestimular o responsável pela ofensa a praticar atos semelhantes no futuro.

- Em se tratando de indenização por danos morais, a incidência dos consectários legais inicia-se da data da prolação da decisão que fixa o *quantum* indenizatório, uma vez que, a partir daí, o valor da condenação se torna líquido.

Apelação Cível nº [1.0024.08.170239-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Gilmar Cezário Thuler - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Elpídio Donizetti

(Publicação no DJe de 15/05/2013)

+++++

ATENDIMENTO POR PLANO DE SAÚDE EM HOSPITAL DO SUS

REEXAME - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE - ATENDIMENTO PRESTADO POR PLANO DE SAÚDE EM HOSPITAL DO SUS - ÚNICO HOSPITAL DA REGIÃO - POSSIBILIDADE

- A gestante tem direito de ter o parto realizado por médico de sua confiança através de seu plano de saúde em hospital público, visto ser o único hospital da região.

Sentença confirmada em reexame necessário.

Reexame Necessário Cível nº [1.0123.11.005863-3/001](#) - Comarca de Capelinha - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Capelinha - Autora: Adenilde Gonçalves Soares - Réus: Prefeito Municipal de Capelinha e outro, Secretário Municipal de Saúde de Capelinha - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

(Publicação no DJe de 22/04/2013)

+++++

AUXÍLIO ACIDENTE – VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO ACIDENTE - APLICAÇÃO DO ART. 86 DA LEI 8.213/91 - OFENSA AO ART. 201 DA CF - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O benefício previdenciário de auxílio-acidente não tem índole substitutiva salarial, sendo passível de aplicação em valor inferior ao mínimo, inexistindo, contudo, ofensa ao preceito constitucional contido no art. 201.

Apelação Cível nº [1.0223.11.007619-5/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: José Roberto Betoni - Apelado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicação no DJe de 22/05/2013)

+++++

BOLSA DE ESTUDOS - RESSARCIMENTO DE VALORES DEVIDOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRAZO DE PERMANÊNCIA NA CARREIRA - DOIS ANOS - PEDIDO DE EXONERAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - CONTRAPRESTAÇÃO PARCIAL PELA BOLSA DE ESTUDOS - RESSARCIMENTO DE VALORES DEVIDO - ART. 11 DA LEI Nº 11.658/94 - RECONHECIMENTO DO PERÍODO TRABALHADO - NECESSIDADE - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DEVOLUÇÃO PARCIAL - SENTENÇA MANTIDA

- O aluno da Fundação João Pinheiro que recebe colaboração mensal com bolsa de estudos integral deve permanecer no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental por, no mínimo, dois anos, sob pena de ressarcimento do "valor atualizado dos serviços escolares recebidos e, se for o caso, do valor atualizado da bolsa de estudo mensal", nos termos do art. 11, *caput*, da Lei 11.658/94.

- O cumprimento de parte do período mínimo exigido deve ser considerado para fins de ressarcimento dos serviços escolares e da bolsa de estudo mensal, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- A devolução de gastos coletivos ocorrerá, tão somente, quando estes forem apresentados de forma precisa e individualizada, porquanto imperiosa a comprovação do proveito do aluno com as despesas que estão sendo cobradas.

Apelação Cível nº [1.0024.10.002954-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fundação João Pinheiro - Apelado: Maxwell Perona Ribeiro - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicação no DJe de 19/04/2013)

+++++

CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUSTEIO DA SAÚDE

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PARA A SAÚDE - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 64/2002 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESPONSABILIDADE - JUROS DE MORA - SELIC

- O Estado de Minas Gerais é responsável pela repetição de valores cobrados a título de contribuição para a saúde sobre vencimentos de servidores públicos, por lhe competirem atos relativos à concessão de benefícios e à arrecadação.

- Recurso provido. (Des. Edgard Penna Amorim)

V.V.P.: CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - NATUREZA TRIBUTÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE - RESTITUIÇÃO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE ENTRE O IPSEMG E O ESTADO DE MINAS GERAIS - SENTENÇA *ULTRA PETITA* - DECOTE

- O STF declarou a natureza tributária e a inconstitucionalidade da contribuição compulsória para o custeio da assistência à saúde (ADI 3.106/MG). Cabível, conseqüentemente, a repetição do indébito (CTN, art. 165), independentemente da disponibilidade do serviço.

- Sendo o Ipsemg uma autarquia e o único destinatário da contribuição indevida, não existe responsabilidade solidária do Estado de Minas Gerais na obrigação de restituir o indébito.

- A restituição deve observar a prescrição quinquenal e limitar-se a abril de 2010, uma vez que a contribuição tornou-se facultativa em 04.05.2010 (Instrução Normativa SCAP 02/2010).

- A restituição deve observar a prescrição quinquenal, incidindo sobre os valores restituídos a Taxa Selic como fator de atualização (Resp 1.041.268-MG, Relator Ministro Teori Albino Zavascki).

- Apresentando-se a sentença debatida *ultra petita*, o decote da parte que supera os pedidos formulados na inicial é medida que se impõe. (Des. Alyrio Ramos)

Apelação Cível nº [1.0625.12.000786-3/001](#) - Comarca de São João del-Rei - Apelantes: Ipsemg e outro, Estado de Minas Gerais - Apelada: Margareth da Conceição Teixeira Moreira - Relator: Des. Alyrio Ramos

(Publicação no DJe de 17/05/2013)

+++++

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – SOLIDARIEDADE

AGRAVO INTERNO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA DECISÃO - AFRONTA AO CONTRADITÓRIO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO CONSTITUCIONAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DEVER DO MUNICÍPIO -

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS -
PRECEDENTES DO TJMG, DO STJ E DO STF

- A norma do § 1º-A do art. 557 do CPC, ao permitir o provimento de plano ao recurso, quando a decisão agravada estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não ofende a garantia constitucional do devido processo legal e do contraditório ante a discussão da matéria controvertida na instância de origem.

- A responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos gratuitamente, para o implemento do direito à saúde, constitucionalmente previsto, é concorrente e solidária entre a União, os Estados e os Municípios.

- A Constituição Federal, em seu art. 23, II, é clara ao atribuir também ao Município o dever "de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Recurso a que se nega provimento.

Agravo Interno Cível nº [1.0647.12.012308-6/002](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Agravante: Município de São Sebastião do Paraíso - Agravada: Aparecida dos Santos Carvalho - Relator: Des. Corrêa Junior

(Publicação no DJe de 08/05/2013)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR ENCHENTE

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ENCHENTE OCASIONADA POR FORTE CHUVA - MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA

- Mantém-se a sentença que julga improcedente o pedido inicial formulado em ação de indenização movida contra o Município de Betim e contra a Copasa, quando não configurada, na hipótese em apreço, a responsabilidade civil do ente público, em face da ausência dos requisitos necessários, segundo a dicção do art. 37, § 6º, da Constituição da República.

Apelação Cível nº [1.0027.08.176485-7/001](#) - Comarca de Betim - Apelantes: Carlos Marcelino dos Santos, Lúcia Marinho da Conceição e outro - Apelados: Município de Betim, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no DJe de 22/04/2013)

+++++

IRREGULARIDADE NO HIDRÔMETRO – COBRANÇA INDEVIDA

REVISÃO DE COBRANÇA - COPASA - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO HIDRÔMETRO COMPROVADA POR LAUDO PERICIAL

- Comprovado, através de laudo pericial, que falhas no hidrômetro foram as responsáveis pelo consumo atípico e exagerado de água nos meses de junho de 2006, fevereiro e abril de 2007, patenteia-se o direito do consumidor à revisão do débito constante nas respectivas faturas, de acordo com a média histórica de consumo dos últimos doze meses.

Apelação Cível nº [1.0024.07.409631-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais/Copasa-MG - Apelada: Edmeia Alves de Miranda - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no DJe de 09/05/2013)

+++++

PENSÃO POR MORTE - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO

REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - AJUIZAMENTO DE AÇÃO APÓS DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE O FALECIMENTO DO INSTITUIDOR - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO CONFIGURADA - REFORMA DA SENTENÇA

- No caso em que a parte, pretendendo ver reconhecido o seu direito ao recebimento de pensão por morte, ajuíza ação após decorridos mais de cinco anos desde o falecimento do instituidor do benefício, deve ser reconhecida a prescrição do fundo de direito, nos moldes do art. 1º do Decreto-lei 20.910/32.

Reexame necessário conhecido de ofício para reformar a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO

- Insubsistente a alegação de prescrição do fundo de direito, pois, quando do falecimento, a companheira pleiteou o recebimento de pensão por morte apenas em nome dos filhos, e não em seu próprio nome; assim, não houve negativa expressa da Administração quanto ao direito de perceber referido benefício, afastando a alegada prescrição (Des. Bitencourt Marcondes, Vogal vencido).

Apelação Cível nº [1.0024.11.114075-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ipsemg - Apelada: Elizabeth Maria de Carvalho Rocha - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicação no DJe de 15/05/2013)

+++++

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DOS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS. POSSIBILIDADES DE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ADVINDOS DO RETARDAMENTO DA DECISÃO FINAL. CRIAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS RELATIVOS À LICENÇA MATERNIDADE. SUPOSTA OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. CONFIGURAÇÃO DOS ELEMENTOS ENSEJADORES DA MEDIDA CAUTELAR COM FINCAS À SUSPENSÃO DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS.

- Em sede de cognição sumária, da argumentação concernente à impossibilidade de concessão de vantagens relativas à licença maternidade a servidoras municipais por projeto de lei que não teve iniciativa pelo chefe do executivo, se vislumbra, além de plausibilidade jurídica, a possibilidade de configuração de danos de difícil reparação ao erário municipal, motivo pelo qual se fazem presentes os elementos ensejadores da medida cautelar destinada à suspensão dos dispositivos legais impugnados via ação direta de inconstitucionalidade, até decisão final.

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.046278-3/000](#) - Comarca De Paraisópolis - Requerente: Prefeito Municipal de Paraisópolis - Requerida: Câmara Municipal de Paraisópolis - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicação no DJe de 22/05/2013)

+++++

RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO - CULPA PELA RESCISÃO - INADIMPLÊNCIA COMPROVADA - CLÁUSULA PENAL - PERCENTUAL FIXADO - RESSALVA PARA COBRANÇA DE FRUIÇÃO E DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL - FRUIÇÃO - VALOR DEVIDO DURANTE O EFETIVO USO DO IMÓVEL

- Comprovada a inadimplência dos devedores do contrato de financiamento, deve ser a eles atribuída a culpa pela rescisão do contrato.

- Fixada cláusula penal no contrato, o credor somente poderá exigir indenização suplementar se tiver sido convencionada essa possibilidade nos termos do parágrafo único do art. 416 do CC.

- A pena fixada, caso convencionada indenização suplementar, será admitida como o valor mínimo, competindo ao credor provar o prejuízo excedente.

- A fruição deve ser paga pelo devedor durante a efetiva utilização do bem.

Apelação Cível nº [1.0024.04.460118-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Lotus Empreendimentos e Participações S.A., Construtora Modelo Ltda. e outra - Apelante adesivo: Mozart Marcos Pompeu - Apeladas: Lotus Empreendimentos Participações S.A., Construtora Modelo Ltda. e outra, Mozart Marcos Pompeu, Kênia Katty Almeida Pompeu - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicação no DJe de 17/05/2013)

+++++

RESOLUÇÃO Nº 137 DA CONANDA – AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL

MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - LIBERAÇÃO DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL - INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 137 DA CONANDA - SEGURANÇA CONCEDIDA

- O mandado de segurança se presta para proteger direito líquido e certo, na hipótese de alguém sofrer violação de direito ou houver justo receio de sofrê-la, em virtude de ato ilegal ou com abuso de poder de autoridade.

- Inaplicabilidade da Resolução nº 137 da Conanda, uma vez que a captação de verba ocorreu antes mesmo de ela entrar em vigor.

- A vedação prevista no inciso V do art. 16 da referida resolução veda a utilização de recursos para aquisição, manutenção e reforma de bens imóveis, e não de bens móveis, como no caso dos autos.

Segurança concedida.

Reexame Necessário Cível nº [1.0223.12.003342-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis - Autora: Associação Mãe do Perpétuo Socorro - Réu: Município de Divinópolis - Autoridade coatora: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Divinópolis - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

(Publicação no DJe de 29/04/2013)

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL POR DESABAMENTO DE CASA

RESPONSABILIDADE CIVIL - CONDUTA ESTATAL - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - DESABAMENTO - NEXO DE CAUSALIDADE - DANO E ATUAÇÃO, AINDA QUE OMISSIVA, DA ESTATAL - NECESSIDADE

- Por ausência de nexo de causalidade, não há falar na configuração da responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, § 6º, da CF/88), se, forte em estudos técnicos realizados por órgãos públicos sem qualquer vinculação com o Município réu, restou elidido, como causa eficiente dos danos

experimentados por aquele cuja casa desmoronou, eventual vazamento no sistema de distribuição de águas gerido pela Municipalidade.

Apelação Cível nº [1.0439.08.092894-8/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelante: Josemar dos Santos Vieira - Apelados: Demsur - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, Município de Muriaé - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicação no DJe de 07/05/2013)

+++++

REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE

REVISÃO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO SUPLEMENTAR - AUXÍLIO-ACIDENTE - LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA - APLICAÇÃO

- Tendo em vista o cunho social que caracteriza a legislação previdenciária, deve ser aplicada a lei posterior mais benéfica aos benefícios previdenciários já concedidos.

Recurso não provido.

Em juízo de retratação, decisão mantida.

Apelação Cível nº [1.0056.09.211634-4/001](#) - Comarca de Barbacena - Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Apelado: Moacir da Silva Couto Pereira - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicação no DJe de 24/05/2013)

+++++

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - LIMITAÇÃO DA PROPRIEDADE

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - LIMITAÇÃO DA PROPRIEDADE - TURBAÇÃO AO DIREITO DA CONCESSIONÁRIA DE EXERCER OS DIREITOS INERENTES À SERVIDÃO - INEXISTÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- A servidão administrativa consiste no direito de uso pelo Poder Público de imóvel particular, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública, e consiste também em mera limitação da posse ou propriedade, não implicando sua perda.

- Inexistindo prova de que houve turbação ou esbulho dos direitos da concessionária, decorrentes da servidão e de que o local em que a construção foi edificada não apresenta riscos para seus moradores, deve-se negar a proteção possessória buscada.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0313.11.031867-9/001](#) - Comarca de Ipatinga - Apelante: Cemig Geração Transmissão S.A. - Apelado: Josino Bonifácio - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicação no DJe de 29/04/2013)

+++++

SERVIDOR EM DESVIO DE FUNÇÃO – DIFERENÇAS SALARIAIS

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR EM DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS

- O servidor público que exerce função alheia àquelas inerentes ao cargo que ocupa tem direito às diferenças salariais referentes ao cargo paradigma enquanto continue exercendo seu trabalho em desvio de função.

- A Administração não pode locupletar-se às expensas dos seus servidores, devendo remunerá-los pelo serviço prestado, mesmo que sob a irregularidade do desvio de função.

- O art. 37, II, da CR/88 impede o provimento de cargo sem concurso, mas não obsta o pagamento da função efetivamente exercida, evitando o abuso e o enriquecimento indevido da Administração.

Apelação Cível nº [1.0024.11.018119-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Rui Carlos Pereira - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicação no DJe de 15/04/2013)

+++++

TESTAMENTO PÚBLICO – PREVALÊNCIA DA VONTADE DO TESTADOR

AÇÃO ANULATÓRIA - TESTAMENTO PÚBLICO - REQUISITOS ESSENCIAIS - VÍCIO FORMAL E DE CONSENTIMENTO - INOCORRÊNCIA - NÃO COMPROMETIMENTO DA LIVRE DECLARAÇÃO DE ÚLTIMA VONTADE DA TESTADORA - ABRANDAMENTO DO RIGOR FORMAL EM PRESTÍGIO DO TEOR DO TESTAMENTO - HODIERNIA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- O rigor formal da lei não pode prevalecer em detrimento da vontade manifestada pelo testador pelo simples fato de a escrevente notarial ter assinado a rogo da testadora do testamento.

- Compete ao legatário interessado a comprovação do vício na declaração da real intenção do testador, não bastando para a procedência do pedido a mera

alegação de tratar-se de pessoa que, na data em que o testamento foi lavrado, "não dispunha de capacidade para dispor livremente de seus bens".

Apelação Cível nº [1.0110.09.023499-5/001](#) - Comarca de Campestre - Apelantes: M.A.F. e seu marido, J.S.F. - Apelados: A.E.F., I.M.F., P.E.F., S.N.F., A.D.F., M.A.F., J.B.F. e outros, herdeiros de M.I.F., L.C.F. - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicação no DJe de 23/04/2013)

+++++

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA INEQUÍVOCA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - ATIVIDADE ILEGAL - RECURSO DESPROVIDO

- Verificando-se que a prova pré-constituída que instruiu a petição inicial confere verossimilhança à hipótese de realização de transporte intermunicipal de passageiros por quem não possui autorização do órgão competente para o desempenho da atividade, correta a antecipação dos efeitos da tutela pelo magistrado primário, visando coibir a atuação irregular da empresa.

Recurso conhecido e desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0686.12.006196-1/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Agravantes: Helena Maria Feitosa, Iva Feitosa da Silva, Aline Tur Ltda. e outras, Maria Aparecida Oliveira Gomes Silva - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicação no DJe de 19/04/2013)

+++++

TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DE VEÍCULO - LEI ESTADUAL - PENALIDADE MAIS GRAVOSA DO QUE A IMPOSTA PELO CTB - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO

- A Lei Estadual nº 19.445/2011 destoa do disposto no CTB, visto que estabelece uma penalidade mais gravosa para os casos de transporte irregular de passageiros, o que não se mostra adequado, já que a Constituição Federal não atribui ao Estado competência legislativa para tanto.

- O instituto da tutela antecipada pressupõe, em essência, a comprovação da verossimilhança da alegação e de sua urgência em face do receio da

possibilidade de danos irreparáveis ou de difícil reparação, requisitos que restaram demonstrados pelo agravado.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.127107-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: DER/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - Agravado: CVC Vip Locação Rent a Car Ltda. ME - Autoridade coatora: Diretor do DER/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alvim Soares

(Publicação no DJe de 25/04/2013)

+++++

VALE-LANCHE DE SERVIDOR CEDIDO À JUSTIÇA ELEITORAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALE-LANCHE - SERVIDOR CEDIDO À JUSTIÇA ELEITORAL - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - LEI FEDERAL Nº 6.999/82 - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO NÃO PROVIDO

- Afigura-se devido o restabelecimento do pagamento do vale-lanche, porquanto a Lei Federal nº 6.999/82, a qual é hierarquicamente superior à Portaria nº 1.772/2005 deste egrégio Tribunal de Justiça, assegura a manutenção de todos os direitos e vantagens dos servidores públicos afastados para a prestação de serviços à Justiça Eleitoral. A presença de prova inequívoca que autoriza a conclusão pela verossimilhança dos fatos alegados, aliado ao fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação ao direito da autora, torna imperiosa a manutenção da tutela antecipada concedida no juízo de origem.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.284533-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Carina Márcia Ramos de Oliveira - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicação no DJe de 06/05/2013)

+++++

DIREITO AMBIENTAL

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA - MULTA AMBIENTAL - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR BEM COMO DA TEORIA MENOR DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DECISÃO MANTIDA

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0249.09.003701-4/001](#) - Comarca de Eugénópolis - Agravante: IEF Instituto Estadual de Florestas - Agravado: Mercado Donanica Ltda. - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no DJe de 17/04/2013)

+++++

TRANSPORTE ILEGAL DE CARVÃO – ARRENDADORA DOS VEÍCULOS

AMBIENTAL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TRANSPORTE ILEGAL DE CARVÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS AMBIENTAIS - ARRENDADORA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA CONDOTA - NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

- A responsabilidade objetiva pelos danos ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/81) pressupõe a lesão ambiental e o nexo de causalidade entre esta e a conduta do agente, razão por que, se a atividade da empresa de arrendamento mercantil de veículos - supostamente utilizados para a prática do transporte ilegal de carvão - está fora da relação causal que resultou no dano ambiental, evidencia-se a ilegitimidade daquela para figurar no polo passivo da ação civil pública.

- Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0086.11.002439-4/001](#) - Comarca de Brasília de Minas - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelada: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicação no DJe de 14/05/2013)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

ABANDONO DA CAUSA – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO - NECESSIDADE DE INTIMAR TAMBÉM AOS ADVOGADOS PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

- O processo, depois de instaurado, não pode ficar à mercê da vontade das partes, devendo ser dado ao mesmo o devido andamento, cabendo ao juiz zelar pela rápida e eficaz solução da lide, em obediência ao princípio do impulso oficial.

- Não basta apenas a intimação pessoal prévia da parte para que haja extinção do processo por abandono, sendo necessária, também, a intimação do advogado, pela imprensa.

Apelação Cível nº [1.0079.10.037364-0/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Banco BMG S.A. - Apelado: Leandro de Souza Martins - Relator: Des. Paulo Roberto Pereira da Silva

(Publicação no DJe de 22/05/2013)

++++++

AÇÃO CAUTELAR DE APRESENTAÇÃO DE VÍDEO DE SEGURANÇA

APELAÇÃO - CHEQUE FURTADO DO CORRENTISTA E DESCONTADO NO CAIXA DE ATENDIMENTO - VÍDEO DE SEGURANÇA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE

- É plenamente possível o ajuizamento, pelo correntista, de ação cautelar de exibição de documentos, objetivando a apresentação do vídeo de segurança dos caixas de atendimento da instituição financeira, para tentar apurar a identidade da pessoa que descontou cheque de sua titularidade que havia sido furtado.

Apelação Cível nº [1.0702.12.036095-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: William Leão - Apelado: Banco Itaú S.A. - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicação no DJe de 21/05/2013)

++++++

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL - ACORDO VERBAL - ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ENTRE DESPESAS COM BENFEITORIAS E ALUGUÉIS - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS DO REQUERIDO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - TÉRMINO - ENTREGA DAS CHAVES EM JUÍZO

- Nos termos do art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu quanto aos fatos impeditivos, modificativos e extintivos para desconstituir o direito do autor.

- Ausente a prova no sentido de comprovar o réu a alegação de que tinha autorização do locador para descontar o valor das benfeitorias no pagamento do aluguel, impossível a indenização e ou compensação destas.

- Nos contratos de aluguel, ocorre o fim de sua vigência com a entrega das chaves em juízo.

Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0183.08.153921-9/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete
- Apelante: Rubens Queiroz Junior - Apelado: Andre Luiz Pinto - Relator: Des.
Alvimar de Ávila

(Publicação no DJe de 03/06/2013)

++++++

AÇÃO DE DESPEJO – ILEGITIMIDADE DA ADMINISTRADORA

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - ADMINISTRADORA DO IMÓVEL - MERA MANDATÁRIA - ILEGITIMIDADE PARA DEMANDAR EM JUÍZO EM NOME PRÓPRIO

- A administradora de imóveis, por ser mera mandatária do locador do imóvel, não possui legitimidade processual para figurar no polo passivo de eventual ação judicial que tenha por fundamento o contrato de locação.

Apelação Cível nº [1.0471.08.101646-4/001](#) - Comarca de Pará de Minas -
Apelante: Marília Carolina de Medeiros - Apelada: Ad-Lex Administração de Imóveis Ltda. - Litisconsorte: Geovani Ovídio de Abreu, Creusa Maria Maciel, Maria Marta de Medeiros Abreu - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicação no DJe de 28/05/2013)

++++++

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FATO, COM APURAÇÃO DE HAVERES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO DO PODER DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA OU QUE SE PROÍBA A AGRAVADA DE EFETUAR A VENDA DO LOCAL ONDE FUNCIONA A SEDE DA FULL TIME COMÉRCIO LTDA. - ME OU, AINDA, CASO O IMÓVEL TENHA SIDO VENDIDO, QUE SE DEPOSITE EM JUÍZO O PRODUTO DESSA VENDA, OU OS 50% A QUE FAZ JUS O RECORRENTE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO § 7º DO ART. 273 DO CPC - PRESENÇA, EM PARTE, DE *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*, A FIM DE QUE A AGRAVADA DEPOSITE EM JUÍZO METADE DO PRODUTO DA VENDA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Nos termos do art. 273 do CPC, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela, desde que, diante de prova inequívoca dos fatos, se convença da verossimilhança das alegações do autor, estando presente o fundado receio de dano grave ou de difícil reparação.

- Nos termos do § 7º do art. 273 do CPC, "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando

presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado".

- Pretende o agravante o deferimento do pedido cautelar incidental, a fim de lhe ser concedido o poder de administração da Full Time Comércio Ltda., ou, sucessivamente, que se proíba a agravada de efetuar a venda do local onde funciona a sede da empresa, ou, ainda, caso o imóvel tenha sido vendido, que se deposite em juízo o produto da venda, ou os 50% a que faz jus.

- Analisando a primeira alteração e consolidação do contrato social da sociedade empresária e, principalmente, a cláusula sétima, infere-se que a agravada é a nova sócia dela e possui plenos poderes para administrá-la individualmente, tendo, inclusive, assinado os cheques de f. 34/35-TJ.

- Demais disso, o próprio agravante reconhece que a agravada é sócia de, pelo menos, 50% da Full Time, de modo que, em tese, ela teria direito à metade do produto da venda da sede.

- Por outro lado, não se pode desconsiderar o prejuízo que o agravante terá, caso não seja depositado, pelo menos, 50% do produto da venda da sede da empresa, uma vez que há um início de prova de que ele, pelo menos, já foi ou é o proprietário do local onde funciona a sociedade empresária, em razão do compromisso particular de compra e venda de f. 23/25-TJ, o que certamente será melhor esclarecido durante a instrução processual.

- Assim, defiro o pedido formulado pelo agravante, no sentido de que a agravada deposite em juízo metade do produto da venda da Full Time Comércio Ltda., não em termos de antecipação de tutela, que exige prova inequívoca de alegações verossimilhantes, mas em termos de cautelar incidental, que exige apenas *fumus boni iuris* - interesse que justifica o direito de ação, no dizer de Humberto Theodoro Júnior.

Agravo parcialmente provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.12.064732-7/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: João Batista Pereira Nunes - Agravada: Carla Alves Costa - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicação no DJe de 25/06/2013)

++++++

AÇÃO DE EXECUÇÃO – SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO - CHEQUES - PROTESTO - SUSTAÇÃO - RETENÇÃO DOS TÍTULOS PELO TABELIONATO DE PROTESTO - IMPEDITIVO À PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL

- O deferimento de liminar de sustação do protesto, com a consequente retenção do título executivo pelo Tabelionato de Protestos em atendimento à

determinação do art. 17 da Lei 9.492/97, inviabiliza a propositura de ação executiva com o original do título, constituindo verdadeira condição suspensiva a obstar o curso do prazo prescricional.

Apelação Cível nº [1.0515.11.002244-6/001](#) - Comarca de Piumhi - Apelante: Sindicato dos Produtores Rurais de Passos - Apelado: Aldo Costa Rodrigues - Relator: Des. João Cancio

(Publicação no DJe de 10/04/2013)

++++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – EXPLORAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS

INDENIZAÇÃO - LINHA DE ÔNIBUS - PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO - EXPLORAÇÃO ANTERIOR POR OUTRA EMPRESA - CONTRATO PARTICULAR - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO

- A empresa que se sagrou vencedora em processo licitatório e explora determinada linha de ônibus, mediante permissão do Poder Público, não está obrigada a indenizar a empresa que antes realizava a mesma atividade, porém embasada em "contrato particular de compra e venda de linha de ônibus", celebrado nos idos de 1993.

Apelação Cível nº [1.0596.09.059511-4/001](#) - Comarca de Santa Rita do Sapucaí - Apelante: Santa Catarina Turismo e Transporte Ltda. - Apelada: Viação Santa Rita Viagens Turismo Ltda. - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicação no DJe de 08/04/2013)

++++++

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DIRIGIDA AO SEU ENDEREÇO - SUFICIÊNCIA - NOTIFICAÇÃO POR CARTÓRIO - DISPENSÁVEL - MANTER SENTENÇA

- A notificação do devedor em mora, nos casos de contratos de arrendamento mercantil, não precisa ser pessoal nem ser feita por cartório, de tal sorte que pode ser efetivada mediante carta registrada, expedida para o seu endereço, constante do contrato.

- Havendo contrato de arrendamento mercantil inadimplido pelo arrendatário, caracterizando-se o esbulho a menos de ano e dia e tendo este sido constituído em mora, tem o arrendador o direito à liminar de reintegração de posse, pois a posse do arrendatário tornou-se precária, justificando, assim, a ação possessória e o pedido liminar de reintegração.

Apelação Cível nº [1.0439.12.011017-6/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelante: Banco Safra S.A. - Apelado: Maryely Melato Gomes - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicação no DJe de 08/04/2013)

++++++

AÇÃO REGRESSIVA DE SEGURADORA – FORO EXCEPCIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURADORA - REGRESSO - PRERROGATIVA PROCESSUAL DO FORO EXCEPCIONAL - AFASTAMENTO

- Para a ação regressiva movida pela seguradora, desaparece a competência especial prevista no parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil e prevalece a do foro do domicílio do réu.

- "A norma especial contida no art. 100, parágrafo único, do CPC foi disposta em benefício da situação personalíssima da vítima que sofre acidente automobilístico, no claro intuito de minimizar-lhe as despesas e aborrecimentos que os danos dele decorrentes ocasionam. A prerrogativa processual do foro excepcional não se transmite às seguradoras, que tão somente suportam os ônus financeiros e, regressivamente, sub-rogam-se materialmente nos direitos do credor" (STJ, CC 21.829/SP).

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.212341-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Maichel Vinicius Siman - Agravado: Allianz Seguros S.A. - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicação no DJe de 20/05/2013)

++++++

ACIDENTE DE TRÂNSITO – DISPARO DE ARMA DENTRO DO VEÍCULO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DPVAT - AUTOR ATINGIDO POR ARMA DE FOGO NO INTERIOR DO SEU VEÍCULO - ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO CARACTERIZADO - NEXO CAUSAL INEXISTENTE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO

- Não procede o pedido de pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em razão de alegada invalidez total e permanente do autor, se esta não decorreu de um acidente de trânsito propriamente dito, causado por veículo automotor, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.194/74, mas em razão de disparo de arma de fogo dentro do veículo.

- Ausência de nexo de causalidade entre o dano sofrido e qualquer acidente causado por veículo automotor.

Apelação Cível nº [1.0024.09.724930-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Hugo de Sousa Neves - Apelada: Seguradora Líder S.A. - Relator:
Des. Antônio de Pádua

(Publicação no DJe de 13/06/2013)

++++++

AJUSTE DE COTA DE VENDAS DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

ORDINÁRIA - CONCESSIONÁRIA - AJUSTE DE COTA DE VENDAS - NÃO
EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO AJUSTE - NECESSIDADE
DE OBSERVÂNCIA DA COTA FIXADA PELA CONCEDENTE - HONORÁRIOS
- MAJORAÇÃO

- A concessionária tem direito de participar do ajuste da cota, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 6.729/79; contudo, deixando de exercer seu direito de participar da elaboração do plano de ação, deve cumprir o plano fixado pela concedente, sob risco de rescisão do contrato.

- Devem ser majorados os honorários advocatícios quando se verificar que o valor arbitrado se encontra desproporcional ao esforço e ao trabalho realizado no patrocínio da causa.

Apelação Cível nº [1.0027.06.097026-9/001](#) - Comarca de Betim - 1º Apelante:
Fiat Automóveis S.A. - 2º Apelante: Fênix Itápolis Veículos Peças Ltda. -
Apelado: Fiat Automóveis S.A., Fênix Itápolis Veículos Peças Ltda. - Relator:
José Affonso da Costa Côrtes

(Publicação no DJe de 17/06/2013)

++++++

ALIENAÇÃO DE BEM COMUM - LEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BEM
COMUM - LEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO - PRESENÇA - RECURSO
PROVIDO - SENTENÇA CASSADA

- O espólio tem capacidade processual e, por isso, é admitido em juízo, representado pelo inventariante, nos termos do art. 12, V, do CPC.

- O espólio tem legitimidade ativa para pleitear direito reconhecido ao falecido por sentença homologatória transitada em julgado.

Recurso provido. Sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0702.11.037355-3/002](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelante: Espólio de Pérola Regina de Sousa Mendes, representado pelo
inventariante Rodrigo Mendes Dorça - Apelados: Francisco José Gomes e

outro, Floraci Ferreira Santana Gomes - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicação no DJe de 05/04/2013)

++++++

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS GRAVÍDICOS - ART. 6º DA LEI Nº 11.804/2008 - COMPROVAÇÃO - FIXAÇÃO - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE

- Com o advento da Lei nº 11.804/2008, especificamente das disposições contidas em seu art. 6º, para a concessão de alimentos gravídicos, basta a existência de indícios da paternidade, indícios esses que foram comprovados no caso em análise.

- Mesmo com base apenas nos elementos superficiais e iniciais que formam o instrumento probatório dos autos, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, nos termos do § 1º do art. 1.694 do Código Civil.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.333782-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: F.R.S. - Agravado: F.S.C. - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicação no DJe de 26/04/2013)

++++++

ANULAÇÃO DE ACORDO DE PARTILHA HOMOLOGADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - PLANO DE PARTILHA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - RETORNO DE BEM AO MONTE-MOR - NOVO PEDIDO HOMOLOGATÓRIO - INADMISSIBILIDADE - TRANSAÇÃO - INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO - ART. 849 DO CPC - REQUISITOS - AUSÊNCIA

- A magistrada, ao homologar o acordo acerca do plano de partilha, limitou-se a acolher a clara vontade das partes interessadas, não sendo possível a sua anulação por meio de transação quando a sentença homologatória já transitou em julgado, devendo os autos de inventário ter seu curso normal, com novo plano de partilha.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0372.09.041883-4/001](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Agravantes: José Vilmar Teixeira, Ana Paula da Silva Santos, Maria Cleusa Teixeira Silveira, Maria Eleuza Teixeira Borges, Maria Neide Teixeira Silva, Maria Neusa Teixeira Andrade e outro, Maria Romilda Teixeira Braga, José Teixeira Filho, José Teixeira Malta, Maria Aparecida Teixeira da Silva, José Claudio Teixeira, José Valmir Teixeira, Andreia Maria da Silva Chagas,

Reginaldo José da Silva, Emerson José da Silva - Interessado: Sebastiana da Conceição Teixeira, Espólio de - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no DJe de 06/05/2013)

++++++

ATRASO NA ENTREGA DE APARTAMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NA ENTREGA DE APARTAMENTO - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - MULTA - LIMITE FIXADO

- Os requisitos da concessão da tutela cautelar, tradicionalmente apontados pela doutrina, são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O primeiro constitui a probabilidade de existência do direito afirmado pelo demandante, enquanto o segundo estará presente quando houver fundado receio de que a efetividade do processo venha a sofrer um dano irreparável, ou de difícil reparação.

- Neste caso, que ora analiso, encontram-se presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

- A multa não pode ser baixa a ponto de não inibir o réu a cumprir a determinação judicial, mas também não poderá ensejar enriquecimento sem causa. Deve ter o valor suficiente para fazer o réu sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o valor da multa fixada pelo juiz.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0027.12.017267-4/001](#) - Comarca de Betim - Agravante: Construtora Tenda S.A. - Agravados: Paulo Haroldo da Silva e outro, Ângela Maria Geoffroy Netto da Silva - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicação no DJe de 09/04/2013)

++++++

CHEQUE DEVOLVIDO - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - CHEQUE DEVOLVIDO - CONTA ENCERRADA A PEDIDO DO CORRENTISTA - COMUNICAÇÃO REGULAR POR PARTE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOBRE O *MODUS OPERANDI* A SER ADOTADO COM RELAÇÃO AOS CHEQUES EMITIDOS E AINDA NÃO COMPENSADOS - INOBSERVÂNCIA PELA PARTE - APONTAMENTO REGULAR - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL

- Se a instituição bancária cuidou em cumprir os deveres anexos do contrato, de informação, proteção e cuidado, tendo apresentado ao correntista as informações necessárias (inclusive por escrito, em documento assinado pelo correntista) à adoção, por parte deste, das cautelas necessárias e o rumo a tomar com relação aos cheques que emitiu e que ainda não haviam sido

compensados quando do pedido, deste, de encerramento da conta, não pode o citado se sentir ofendido em sua honra, se não observa o recomendado e deixa de provisionar fundos ou resgatar os títulos.

- A emissão dos cheques, sem o devido pagamento, autoriza a negativação do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito.

Apelação Cível nº [1.0394.09.094922-0/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Apelante: Banco Mercantil do Brasil S.A. - Apelante Adesivo: Joana D'arc Pacheco - Apelados: Joana D'arc Pacheco, Banco Mercantil do Brasil S.A. - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicação no DJe de 21/06/2013)

++++++

CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA

AÇÃO DE COBRANÇA - PESSOA JURÍDICA - CITAÇÃO NA PESSOA DE SEU FUNCIONÁRIO - TEORIA DA APARÊNCIA - POSSIBILIDADE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSPORTE FERROVIÁRIO - INADIMPLENTO DA RÉ - SERVIÇOS PRESTADOS - NOTA FISCAL - COMPROVAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO A QUO - SENTENÇA MANTIDA

- É válida a citação no endereço da empresa, fornecido na inicial, feita na pessoa de seu funcionário, que se apresenta perante o oficial de justiça como representante legal da mesma, tendo em vista a teoria da aparência.

- Se restou comprovada a efetiva prestação dos serviços de transporte ferroviário de ferro gusa pela autora e o inadimplemento da ré, mediante a nota fiscal emitida e não impugnada pela requerida, a condenação desta ao pagamento do valor dos serviços prestados se impõe.

- A correção monetária não importa em *plus* ou mesmo em qualquer ganho para o credor, pois visa apenas a apropriar a variação do poder aquisitivo da moeda à época do efetivo pagamento, razão pela qual a sua incidência deve ocorrer a partir da data do vencimento da dívida.

- Os juros moratórios devem incidir desde a data da citação válida (art. 219 do CPC).

Rejeitar a preliminar. 1º e 2º apelos desprovidos.

Apelação Cível nº [1.0672.11.004820-0/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - 1ª apelante: Coirba Siderurgia Ltda. - 2ª apelante: Ferrovia Centro Atlântica S.A. - Apelados: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Coirba Siderurgia Ltda. - Relator: Des. José Marcos Vieira

(Publicação no DJe de 03/04/2013)

++++++

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – OUTORGA DA ESCRITURA

APELAÇÃO CÍVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CONTRATO INFORMAL - RESCISÃO PRETENDIDA PELOS VENDEDORES - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGA DA ESCRITURA POR EXISTÊNCIA DE DÍVIDA FISCAL - QUESTÃO ESTRANHA À RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO

- O contrato informal de promessa de compra e venda de imóvel, pelo qual os promitentes vendedores se obrigaram a outorgar escritura ao promitente comprador, não deve ser rescindido a pedido daqueles, sob o argumento de que uma dívida que teriam com a Fazenda Pública os impediria de outorgar a escritura por fraude à execução.

- Mesmo existindo a alegada dívida com o Fisco, o motivo do pedido de rescisão não se justifica, porque a outorga da escritura não está impossibilitada de se realizar, se não há nenhum gravame lançado sobre o imóvel no cartório de registro e o promitente comprador insiste na manutenção do negócio.

- A fraude à execução, além de ser um argumento estranho à relação jurídica entre as partes, é matéria adstrita ao vero credor dos promitentes vendedores, de modo que somente ele pode alegá-la para resguardo de seu direito.

Apelação Cível nº [1.0687.11.000481-3/001](#) - Comarca de Timóteo - Apelantes: Maria Ângela Teles, Sérgio Antônio Teles e outros - Apelado: Adenilson Rocha Soares - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicação no DJe de 27/06/2013)

++++++

COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – FALTA DE PROVAS DO NEGÓCIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA E AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL - EXTRAVIO DO RECIBO DE TRANSFERÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DO NEGÓCIO - DANOS MORAIS EXISTENTES - INDENIZAÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO - POSSIBILIDADE

- Como todos sabem, "não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição" (art. 1.267, *caput*, CC). Portanto, o réu, detentor apenas do recibo para transferência do veículo, não pode ser considerado dono do automóvel antes que ocorra a tradição do bem.

- Restou suficientemente demonstrado que a ré agiu de forma culposa e que por isso causou dano à autora e a seu marido.

- A obrigação de indenizar deve, obrigatoriamente, respeitar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, caso contrário poderá promover o enriquecimento ilícito da parte ofendida, portanto o valor da condenação deve ser reduzido.

Apelação Cível nº [1.0707.05.104722-3/002](#) - Comarca de Varginha - Apelantes: 1º) Editora Diário do Sapucaí Ltda., 2º) Kennia Alves Fernandes Batista Botelho - Apelados: Os apelantes e Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicação no DJe de 20/06/2013)

++++++

CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DESENTRANHAMENTO

PROCESSUAL CIVIL - CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - REVELIA - EFEITOS - DESENTRANHAMENTO DA PEÇA DEFENSIVA - DESNECESSIDADE

- Sendo garantido ao revel o direito de se manifestar nos autos a qualquer tempo, nada impede a reiteração dos argumentos contidos na contestação extemporânea, a qual, então, deve ser mantida nos autos, porque não há previsão legal para seu desentranhamento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0313.10.029601-8/001](#) - Comarca de Ipatinga - Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A. - Agravado: Antônio Marçal Ramos - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicação no DJe de 28/06/2013)

++++++

CONTRATO CELEBRADO POR RELATIVAMENTE INCAPAZ

APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATANTE INTERDITADO - INCAPACIDADE RELATIVA - NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO SEM ASSISTÊNCIA DE CURADOR - ANULABILIDADE - RESTITUIÇÃO DAS PARTES AO *STATUS QUO ANTE* - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - CABIMENTO - AÇÃO CONSCIENTE DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

- Demonstrada a incapacidade relativa de um dos contratantes à época da celebração do negócio jurídico, impõe-se a declaração de sua anulabilidade nos termos do art. 171, I, do Código Civil.

- Anulado o negócio jurídico, devem as partes retornar ao estado em que antes dele se achavam, nos termos do art. 182 do Código Civil.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável tanto às entidades abertas quanto às fechadas de previdência complementar.

- É devida a restituição em dobro de valores cobrados indevidamente, mediante ação consciente, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC.

Apelação Cível nº [1.0317.08.095949-5/001](#) - Comarca de Itabira - Apelante: Valia Fund Vale Rio Doce Seguridade Social - Apelado: João Margarida representado pela curadora Petrina Adriana Gomes - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicação no DJe de 10/06/2013)

++++++

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CLÁUSULA PREVENDO A UTILIZAÇÃO DO IGPM COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGALIDADE - ENCARGOS MORATÓRIOS - *BIS IN IDEM* - NÃO OCORRÊNCIA - TERMO INICIAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

- Legal é a cláusula contratual que prevê a utilização do IGPM como fator de correção monetária, em atenção ao princípio do *pacta sunt servanda*.

- Tratando-se de dívida líquida e certa, os juros e a correção monetária devem incidir a partir do vencimento de cada mensalidade, nos termos do art. 397 do Código Civil.

- Tendo a parte sido condenada ao pagamento do valor nominal das mensalidades, e não a valor certo, não há que se falar em ocorrência de *bis in idem*, com relação à aplicação dos encargos moratórios.

Apelação Cível nº [1.0024.10.293142-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Juliana Costa Nogueira - Apelada: PUC - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Relator: Des. Leite Praça

(Publicação no DJe de 05/04/2013)

++++++

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - INADIMPLENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO DEMONSTRADA - CLÁUSULA PENAL - MANUTENÇÃO - RESTITUIÇÃO DO VALOR RELATIVO AO IPTU - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Sabe-se que a inexecução voluntária do contrato ocorre quando o obrigado deixa de cumprir, dolosa ou culposamente, prestação devida, sem a dirimente do caso fortuito ou força maior, devendo, por isso, responder por perdas e danos (RT 493/210, 435/72, 451/190, 491/77 e 493/196), representados, *in casu*, por um percentual objeto de retenção.

- Na hipótese *sub judice*, o promissário comprador do imóvel deu causa à rescisão do contrato celebrado com a promitente vendedora, visto que é incontroversa a sua inadimplência.

- Não restou demonstrado nos autos a cobrança de qualquer encargo abusivo por parte da promitente vendedora, não merecendo acolhida a tese de que ela também tenha dado causa à rescisão do contrato.

- No tocante ao valor da cláusula penal, segundo vasta jurisprudência desta Corte, em caso de rompimento de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, por culpa do promissário comprador, a retenção, pelo promitente vendedor, do valor equivalente a 20% dos valores pagos se revela suficiente para a compensação dos gastos efetuados com o empreendimento, corretagem, propaganda, elaboração do contrato etc.

- O requerente apenas pode ser responsabilizado pelo IPTU referente ao período em que esteve na posse do imóvel. Nessa linha, o imposto devido após a rescisão do contrato e a desocupação do aludido lote de terreno deve ser arcado pela requerida, promitente vendedora.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.503130-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Alexandre Marques do Nascimento - Apelado: J Naves Imóveis Ltda. - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicação no DJe de 03/04/2013)

++++++

CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA

AÇÃO COMINATÓRIA - OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA - CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA - PAGAMENTO DO PREÇO - PROVA - ESSÊNCIA DO ATO - RELAÇÃO OBRIGACIONAL - PROCEDÊNCIA

- Restando devidamente comprovada a realização de contrato de compra e venda entre as partes, ainda que celebrado na forma verbal ou mesmo que diante da inexistência de contrato escrito, com o pagamento do preço e demais obrigações adimplidas pelo promitente-comprador, deve ser julgado procedente o pedido de outorga da escritura pública a fim de que ele possa exercer todas as faculdades inerentes ao domínio do bem.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.11.205842-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Antônio Carlos Belezia - Apelada: Imobiliária Sarzedo Ltda.,
representada por Maria do Carmo Rabelo - Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicação no DJe de 06/06/2013)

++++++

DANOS MORAIS - AGRESSÃO FÍSICA A OFICIAL DE JUSTIÇA

INDENIZAÇÃO - AGRAVO RETIDO - CONTRADITA DE TESTEMUNHA -
AMIZADE ÍNTIMA NÃO DEMONSTRADA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO
PROCESSO LEGAL - PRELIMINAR REJEITADA - AGRESSÃO FÍSICA A
OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL -
DIVULGAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA DE FATOS INVERÍDICOS - DANO
MORAL CARACTERIZADO - ARBITRAMENTO

- Não se vislumbra violação ao devido processo legal o fato de o magistrado ter designado AIJ, não obstante a parte tenha se quedado inerte na fase de especificação de provas. Com efeito, nos termos do art. 130 do CPC, o magistrado, de ofício, pode determinar a realização de provas que repute imprescindíveis à instrução do processo para a formação de seu livre convencimento. Ademais, não impugnado o referido *decisum* em tempo e modo oportunos, operou-se a preclusão quanto às matérias nele retratadas.

- Inexistindo comprovação de que a testemunha arrolada tinha amizade íntima com a vítima, deve ser mantido o indeferimento de sua contradita.

- O dissabor experimentado pela vítima, oficial de justiça, em virtude de agressão física quando do cumprimento de mandado judicial, com posterior divulgação na imprensa escrita de fatos inverídicos, no sentido de que se encontrava em estado de embriaguez, caracteriza dano moral, sendo passível de indenização.

- O arbitramento do dano moral deve ser feito com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes. Ademais, não se pode olvidar, consoante parcela da jurisprudência pátria, acolhedora da tese punitiva acerca da responsabilidade civil, da necessidade de desestimular o ofensor a repetir o ato.

Apelação Cível nº [1.0525.10.020352-6/001](#) - Comarca de Pouso Alegre -
Apelante: Ademar Pereira de Freitas - Apelado: Sebastião Pereira Monroe -
Litisconsorte: Sebastião de Freitas - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

(Publicação no DJe de 07/06/2013)

++++++

DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO PATERNO-FILIAL

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PATERNIDADE RECONHECIDA - OMITIDA PERANTE A SOCIEDADE EM INFORMATIVO LOCAL - CIDADE DE PEQUENO PORTE - REPERCUSSÃO GERAL - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SENTENÇA MANTIDA

- A falta da relação paterno-filial acarreta a violação de direitos próprios da personalidade humana, maculando o princípio da dignidade da pessoa humana.

- Conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, possível a indenização por danos morais decorrentes da violação dos direitos da criança - Inteligência do art. 227 da Constituição Federal.

Apelação Cível nº [1.0144.11.001951-6/001](#) - Comarca de Carmo do Rio Claro - Apelante: Pai - Apelados: Menor, mãe e outro - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicação no DJe de 29/05/2013)

++++++

DESPEJO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

APELAÇÃO - DESPEJO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL - VENDA DO BEM - ADQUIRENTE DO IMÓVEL - SUB-ROGAÇÃO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - DESPEJO DEVIDO - DIREITO DE PREFERÊNCIA - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO

- O adquirente do imóvel se sub-roga nos direitos do contrato de arrendamento rural, nos termos do art. 92, § 5º, do Estatuto da Terra.

- Extinto o contrato de arrendamento rural, por intermédio de notificação, devido é o despejo do arrendatário. Não há falar em direito de preferência, se o contrato de arrendamento rural não foi registrado em cartório.

Apelação Cível nº [1.0134.10.009492-6/001](#) - Comarca de Caratinga - Apelante: Matadouro Frigorífico Paladar Ltda. - Apelado: José Rosa Fontes - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicação no DJe de 18/06/2013)

++++++

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – ESTUDO SOCIAL DA FAMÍLIA

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - ABANDONO - SINAIS EVIDENTES PARA A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO PODER - INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE A CRIANÇA SER MANTIDA COM A FAMÍLIA EXTENSA MATERNA - PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO

MENOR E DA PRESERVAÇÃO DA FAMÍLIA, SEMPRE QUE POSSÍVEL - IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA DA IRREVERSIBILIDADE DO CONVÍVIO FAMILIAR ANTES DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - ANULAÇÃO DA SENTENÇA

- O núcleo familiar só deve ser dissolvido após a constatação de que todas as possibilidades de convívio, em condições seguras e saudáveis, para o menor já se esgotaram de forma irreversível.

- Considerando a importância do caso e a consequência resultante da destituição do poder familiar, emerge a necessidade inarredável de realização de estudo social envolvendo toda a família da criança, de forma a se avaliar a possibilidade de sua manutenção com a família extensa materna, razão pela qual a sentença deve ser anulada para que se produza a prova mencionada, resguardando a supremacia dos interesses do menor atingidos pela decisão, para atender aos princípios que norteiam a proteção integral da criança e do adolescente, dispostos no Estatuto Menorista e na Constituição Federal.

Apelação Cível nº [1.0430.11.000997-3/001](#) - Comarca de Monte Belo - Apelante: S.G.S.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Litisconsorte: S.G.S. - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicação no DJe de 08/05/2013)

++++++

DIFAMAÇÃO ATRAVÉS DE E-MAIL PARTICULAR

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - DIFAMAÇÃO ATRAVÉS DE E-MAIL PARTICULAR - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO COMPUTADOR UTILIZADO PARA O ENVIO - INEXISTÊNCIA - EQUIPARAÇÃO A PROVEDOR DE ACESSO - IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONTEÚDO - ART. 932, III, CC/2002 - INAPLICABILIDADE - PROVA DE QUE O ATO FOI COMETIDO POR EMPREGADO, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO

- A lei material civil atribui, de forma expressa, responsabilidade civil àquele que, por ato ilícito, causa dano à esfera jurídica de outrem.

- A simples propriedade de microcomputador é um ato lícito, exercício regular de direito, dada a impossibilidade de exercer, nos dias atuais, atos de empresa sem o auxílio de tecnologia, inclusive acesso à internet.

- A sociedade empresária demandada, proprietária do computador do qual foi enviado o e-mail difamatório, se equipara a um provedor de acesso à internet, pois não possui a prerrogativa de controlar o conteúdo de mensagens pessoais, mormente se considerados os princípios constitucionais da privacidade e do sigilo de correspondência. Assim, não responde pelo ato de terceiro.

- Ademais, não há provas, ao menos, de o e-mail particular ter sido enviado por preposto ou empregado da recorrente, em situação ligada ao vínculo empregatício, de forma a atrair a incidência do art. 932, inciso III, do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0701.10.018866-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Floresta Administração de Projetos Ltda. - Apelado: Rander Simão de Andrade - Relator: Des. Leite Praça

(Publicação no DJe de 27/06/2013)

++++++

EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA IRREGULAR

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL RURAL - ALIENAÇÃO PARCIAL - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA COMARCA - CONSTRIÇÃO - IRREGULARIDADE - ANULAÇÃO PARCIAL DA PENHORA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - ATRIBUIÇÃO A QUEM DEU CAUSA À DEMANDA

- Os embargos de terceiro têm por objetivo excluir da constrição os bens de quem, sendo proprietário ou possuidor, e não sendo parte no processo, sofre esbulho ou turbação por ato judicial.

- Restando demonstrado que parte do imóvel rural penhorado foi adquirida pelo embargante antes do ajuizamento da ação monitória, em fase de cumprimento/execução, irregular a constrição sobre a totalidade do bem, ainda que não tenha havido o registro da alienação no CRI da respectiva comarca.

- Em princípio, não há falar em fraude contra credores quando a ação monitória que culminou na constrição foi ajuizada depois da venda do imóvel.

- Na hipótese em que o embargante foi negligente ao não providenciar o registro da alienação do imóvel no CRI, inafastável o reconhecimento de que ele assumiu o risco de ver o seu bem sofrer eventual constrição judicial, como de fato ocorreu, e, neste contexto, deu causa ao ajuizamento dos embargos de terceiro, devendo, por isso, arcar com os ônus sucumbenciais.

Apelação Cível nº [1.0686.11.008428-8/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Apelante: Antônio César Rodrigues dos Santos - Apelado: Francisco Gonçalves Cardozo - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicação no DJe de 04/04/2013)

++++++

EMBRIAGUEZ – NEGATIVA DE PAGAMENTO DO SEGURO

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO - SINISTRO - ALEGAÇÃO DE EMBRIAGUEZ NÃO COMPROVADA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - TABELA FIPE - DATA DA RECUSA DA SEGURADORA

- Conforme sedimentada jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, “não há exclusão do dever da seguradora de pagar indenização decorrente de contrato de seguro de vida, ainda que se constate dosagem etílica no sangue do condutor em patamar superior ao permitido por lei, pois tal circunstância apenas exime o ente segurador do dever de indenizar quando a embriaguez é causa determinante para a ocorrência do sinistro, isto é, se houver relação direta entre o elevado nível de concentração etílica no sangue do segurado e o acidente de trânsito” (STJ, AgRg no REsp 1279854/SP, Ministro Massami Uyeda, 01.03.2012).

- “A culpa exclusiva de terceiro na ocorrência de acidente de trânsito, por dirigir embriagado, não é causa de perda do direito ao seguro, por não configurar agravamento do risco provocado pelo segurado. Precedentes” (STJ, AgRg no REsp 1196799/MG, Rel.^a Ministra Nancy Andrighi, 10.08.2012).

- A indenização securitária decorrente de sinistro deverá observar o valor publicado na Tabela Fipe no mês em que a seguradora negou o pagamento da indenização, sob pena de indevida desvalorização do bem.

Recurso principal não provido e recurso adesivo provido.

Apelação Cível nº [1.0525.11.009448-5/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Brasilveículos Companhia de Seguros - Apelante adesivo: Francisco de Assis de Moraes D'Elia - Apelados: Francisco de Assis de Moraes D'Elia, Brasilveículos Companhia de Seguros - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicação no DJe de 24/05/2013)

+++++

ENVIO DE OFÍCIO AO DETRAN – VEÍCULO A SER PARTILHADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAMÍLIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO - VEÍCULO A SER PARTILHADO - ENVIO DE OFÍCIO AO DETRAN/MG PARA REGISTRO DE POSSE E TRANSFERÊNCIA DE PONTOS POR EVENTUAL COMETIMENTO DE INFRAÇÕES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO A SER SUPOSTO E DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA MEDIDA - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - RECURSO DESPROVIDO

- Em homenagem ao princípio da economia processual, que veda a realização de atos irrelevantes e desnecessários ao processo, impõe-se a manutenção da negativa de envio de ofício ao Detran/MG, determinando que naquela repartição se anote a posse do varão sobre veículo registrado em nome da virago, bem como a transferência da pontuação àquele por eventuais infrações de trânsito cometidas com o veículo objeto de partilha na ação de divórcio, sendo certo que, além do varão já admitir a condição de possuidor do veículo e

comprovar o cumprimento de suas obrigações como tal, a virago não comprova qualquer prejuízo a justificar a imprescindibilidade da medida requerida, podendo a mesma, ainda, desse prejuízo se acautelar não só pela via administrativa como também pela judicial, servindo-lhe esta última, inclusive, para a obtenção do correspondente ressarcimento, moral e/ou material, caso se efetive o prejuízo cuja ocorrência acredita ser possível.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.291478-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: M.J.T.B. - Agravado: G.C.L., em causa própria. - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicação no DJe de 10/05/2013)

++++++

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - CONDOMÍNIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - DIREITO DE PREFERÊNCIA - REQUISITOS - EXERCÍCIO - NÃO OCORRÊNCIA

- A resposta à oferta apresentada pela parte, com o depósito da quantia ali mencionada, não se refere ao exercício do direito de preferência, que somente é efetivado em momento próprio (praça ou leilão) e caso não realizada a adjudicação dos bens a um só cônjuge.

Recurso improvido.

Apelação Cível nº [1.0079.10.013678-1/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Ernane Batista Gonçalves - Apelada: Aparecida Vidotti Gonçalves - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicação no DJe de 05/06/2013)

++++++

IMISSÃO DE POSSE – PROVA DA PROPRIEDADE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - TÍTULO DE PROPRIEDADE REGISTRADO EM CARTÓRIO - AUSÊNCIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO DESPROVIDO

- A ação de imissão de posse é aquela destinada à aquisição da posse por quem ainda não a obteve, exigindo que o autor apresente um título que lhe confira o direito à posse. Sem o título de propriedade devidamente registrado em cartório, os autores não possuem interesse de agir para propor a presente ação de imissão de posse e de imposição da obrigação de expedição de guias de IPTU, porque o Município de Laranjal é o proprietário e tem o direito à posse.

Apelação Cível nº [1.0439.12.003756-9/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelantes: Lenice Aparecida da Cruz Oliveira, Osvaldo Valdemiro de Oliveira e outro -

Apelados: Osvaldo Santos de Bem, Município de Laranjal - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicação no DJe de 26/04/2013)

++++++

IMÓVEL COMUM – DIREITO AOS ALUGUÉIS PELA MEAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE ALUGUÉIS - UNIÃO ESTÁVEL DISSOLVIDA JUDICIALMENTE - IMÓVEL COMUM PENDENTE DE PARTILHA - USUFRUTO APENAS PELO EX-COMPANHEIRO - DIREITO DA EX-COMPANHEIRA À PERCEPÇÃO DE ALUGUÉIS PELA MEAÇÃO QUE LHE TOCA

- Comprovado que, com a dissolução da união estável mantida entre as partes, pactuou-se a partilha do imóvel em comum, mas sem que houvesse até então a extinção do condomínio, e estando apenas o ex-companheiro residindo no imóvel, há que se reconhecer o direito da ex-companheira à percepção de aluguéis referentes à sua meação sobre referido bem.

Apelação Cível nº [1.0287.11.008357-6/001](#) - Comarca de Guaxupé - Apelante: Celso Bevilacqua - Apelada: Lourdes Jovina da Costa - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicação no DJe de 10/04/2013)

++++++

IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO DE DEFICIENTE À AGÊNCIA BANCÁRIA

APELAÇÃO - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTIVA - AGÊNCIA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE RAMPAS - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO INTERIOR - ATENDIMENTO NA PARTE EXTERNA - DIGNIDADE - AFRONTA - DANO MORAL - VALOR - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO

- A pessoa portadora de deficiência, que se locomove com a ajuda de cadeira de rodas, é atingida em sua dignidade quando, impossibilitada de ter acesso ao interior da agência bancária, em decorrência da inexistência de rampas, se vê obrigada a aguardar por longo tempo na parte externa do prédio até ser ali atendida.

- O valor da indenização por dano moral deve ser fixado examinando-se as peculiaridades de cada caso e, em especial, a gravidade da lesão, a intensidade da culpa do agente, a condição socioeconômica das partes e a participação de cada um nos fatos que originaram o dano a ser ressarcido, de tal forma que assegure ao ofendido satisfação adequada ao seu sofrimento, sem o seu enriquecimento imotivado, e cause no agente impacto suficiente para evitar que provoque novo e igual atentado.

- Os honorários advocatícios devem ser compensados, se reconhecida a sucumbência recíproca.

Apelação Cível nº [1.0143.08.016755-2/002](#) - Comarca de Carmo do Paranaíba
- Apelante: Banco do Brasil S.A. - Apelada: Helena Maria Silva - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicação no DJe de 17/06/2013)

++++++

INCLUSÃO DE NOME NO SPC – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO - CIRURGIA PLÁSTICA DEMONSTRADA - PAGAMENTO NÃO COMPROVADO - DÉBITO EXISTENTE - COBRANÇA LEGAL - INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO INDEVIDA - PEDIDO RECONVENCIONAL - PROCEDÊNCIA MANTIDA

- Não constitui ato ilícito aquele decorrente do exercício regular de direito, consubstanciado na inclusão do nome do consumidor nos cadastros de restrição ao crédito, na hipótese de inadimplência.

- Comprovada a prestação do serviço contratado, bem como que não houve o respectivo pagamento pelo consumidor, resta inviável o reconhecimento da prática de ato ilícito pela parte ré e, por consequência, o acolhimento dos pleitos indenizatório e de repetição do indébito em dobro.

- Em face da constatação da existência do crédito em favor da parte ré, mister se faz manter também a sentença no que se refere à procedência do pedido reconvencional.

Apelação Cível nº [1.0024.11.273429-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Autora: Ludmila Caldeira Miranda - Ré: Bonica - Clínica de Cirurgia Plástica Ltda. - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicação no DJe de 28/06/2013)

++++++

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA SEM PRÉVIA INTERDIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - SAÚDE - PRÉVIO PROCEDIMENTO DE INTERDIÇÃO - DESNECESSIDADE - EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL - ALTERAÇÃO DO POLO ATIVO - POSSIBILIDADE - INSTRUMENTALIDADE

- A saúde é direito de todos e dever do Estado, tratando-se de um direito fundamental, nos termos preconizados pelos arts. 6º e 196 da CR/88.

- A ação de internação compulsória dispensa o prévio procedimento de interdição, exigindo-se para tanto laudo médico atestando a sua incapacidade para os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, II, do Código Civil.

- Excepcionalmente e tendo em vista o princípio da instrumentalidade, admite-se a emenda da petição inicial com o fito de alterar o polo ativo. Precedente do STJ (REsp 803.684/PE).

Apelação Cível nº [1.0324.12.010129-4/001](#) - Comarca de Itajubá - Apelante: E.P.H. - Apelado: J.P.F. - Relator: Des. Jair Varão

(Publicação no DJe de 24/04/2013)

++++++

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - EXAME DE DNA - FILHO MAIOR - FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA - DECADÊNCIA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO *IN CASU*

- Inexiste no direito brasileiro a decadência ou mesmo a prescrição do direito ou da ação de filho objetivando reconhecer seu pai biológico, tendo em vista a teoria da imprescritibilidade da ação de estado.

- Somente através da prova científica "DNA" e da ação investigatória respectiva, o filho pode ter a certeza de quem é seu pai biológico.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0720.10.004253-3/002](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Agravante: A.C.C. - Agravado: V.H.S.V., representado pela mãe C.S.V. - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicação no DJe de 10/05/2013)

++++++

MEIA-ENTRADA PARA ESPETÁCULO MUSICAL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIA-ENTRADA PARA ESPETÁCULO MUSICAL - DESCONTO CONCEDIDO SOMENTE NA ÁREA DE ARQUIBANCADAS - AUSÊNCIA DE ILICITUDE - RESTITUIÇÃO DE PARTE DO VALOR DE INGRESSO INTEGRAL, PAGO PARA ACESSO À ÁREA VIP - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO - NÃO RECEBIMENTO EM 1º GRAU - RECURSO NÃO CONHECIDO

- A meia-entrada é conquista assegurada em lei para parcela da sociedade, como incentivo de acesso à cultura.

- Se a organização do evento disponibilizou 11.000 ingressos com meia-entrada, dos 16.000 ingressos postos à venda, ainda que só para área da arquibancada, não há falar em violação à legislação especial somente pelo fato de o desconto não ter atingido os setores de cadeiras especiais e de camarote Vip.

- Nos termos do art. 518 do CPC, se a apelação não é recebida em 1º grau, por decisão não recorrida, tal recurso não pode ser conhecido em 2º grau.

Recurso principal conhecido e não provido. Recurso adesivo não conhecido.

Apelação Cível nº [1.0024.10.016804-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Gilson Antônio Soier Promoções e Eventos, Ponto Show Serviços de Representações e Entretenimento Ltda., Art Bhz Produtora Espetáculos Ltda., DC Set Organizadora de Eventos, Natureza Produções Artísticas Publicidades S/C e outro - Relatora: Des.^a Márcia de Paoli Balbino

(Publicação no DJe de 27/06/2013)

++++++

NÃO CONHECIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES

EMBARGOS INFRINGENTES - CPC - AÇÃO INDENIZATÓRIA - SENTENÇA - QUESTÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECER

- Tratando a sentença de questão exclusivamente processual, não se deve admitir o recurso de embargos infringentes.

- V.v.: - São cabíveis embargos infringentes contra acórdão não unânime que, ao reformar a sentença terminativa que extingue o processo, aprecia o mérito da causa.

Embargos Infringentes nº [1.0024.08.306243-0/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Embargante: CDL/Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - Embargada: Eliene Nunes de Oliveira - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicação no DJe de 19/06/2013)

++++++

PARTILHA DE BEM IMÓVEL

FAMÍLIA - PARTILHA - BEM IMÓVEL - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - AUSÊNCIA DE REGISTRO - AQUISIÇÃO - CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - PROVA - INCLUSÃO NO ACERVO PATRIMONIAL DO CASAL - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA

- Deve ser julgado procedente o pedido formulado pela ex-esposa, em ação de partilha de bem imóvel, quando a prova documental demonstra que foi adquirido, durante o casamento, imóvel ainda que não formalmente registrado.

Apelação Cível nº [1.0362.11.007732-2/001](#) - Comarca de João Monlevade - Apelante: S.S.S.D. - Apelado: L.L.D. - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicação no DJe de 16/04/2013)

++++++

PENHORA DE PARTE DO IMÓVEL USADO PARA COMÉRCIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - ÚNICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO - PARTE DO IMÓVEL UTILIZADO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL - POSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS ARTS. 1º E 5º, LEI 8.009/90

- A impenhorabilidade do bem de família, disciplinada pela Lei 8.009/90, refere-se ao imóvel destinado à residência da família.

- Comprovado que parte do imóvel não serve de morada ao executado e seus familiares, plenamente possível a penhora daquela, uma vez descaracterizada sua natureza de bem de família.

- Agravo desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0084.10.000635-6/001](#) - Comarca de Botelhos - Agravante: Neusa Aparecida de Figueiredo - Agravado: Fitovet Ltda. - Interessado: Fábio Lúcio Rocha - Relator: Des. José Marcos Vieira

(Publicação no DJe de 24/06/2013)

++++++

PERÍCIA ODONTOLÓGICA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PERÍCIA IMPRESCINDÍVEL - COLABORAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - SEGURANÇA CONCEDIDA

- Considerando que a parte é beneficiária da justiça gratuita e a perícia odontológica é imprescindível para o julgamento da lide, incumbe ao Estado o pagamento dos honorários periciais.

- Como o Estado não pode ser compelido a adiantar a verba para o encargo, o Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado, caso o perito não concorde

em receber ao final, pela nomeação de um técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da produção da prova pericial, que deve ocorrer em colaboração com o Poder Judiciário.

Mandado de Segurança nº [1.0000.12.129301-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: Manoel José dos Santos - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - Interessada: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicação no DJe de 05/06/2013)

++++++

RATEIO DE PENSÃO COM COMPANHEIRA

APELAÇÃO CÍVEL - PENSÃO POR MORTE - INTEGRALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RATEIO DE PENSÃO COM COMPANHEIRA INSCRITA NO ROL DE DEPENDENTES PELO INSTITUTO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 5º, C/C O ART. 8º, § 2º, DO DECRETO Nº 20.437/80 - EXCEPCIONALIDADE - DESPROVIMENTO

Apelação Cível nº [1.0145.10.012623-7/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Josette Aparecida Vital da Silva - Apelado: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - Interessada: Ivânia Lúcia dos Reis - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no DJe de 02/05/2013)

++++++

RATEIO DE PREJUÍZO DE COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO

AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO - RATEIO DE PREJUÍZO PROPORCIONAL À FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS - LICITUDE - RECURSO PROVIDO

- É cabível o rateio dos prejuízos sofridos por cooperativa, desde que comprovada a qualidade de associado e observada a proporção da fruição dos serviços, conforme art. 80, II, e 89, ambos da Lei nº 5.764/71.

Apelação Cível nº [1.0382.10.014041-9/001](#) - Comarca de Lavras - Apelante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Esal Ltda. / Crediesal - Apelado: Donizete Gonçalves Rezende - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicação no DJe de 20/05/2013)

++++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL - INADIMPLEMENTO EM CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE RESCISÃO PARA VERIFICAÇÃO DE ESBULHO

- É imprescindível a prévia manifestação judicial na hipótese de rescisão de compra e venda acerca da resolução do contrato, ainda que existente cláusula resolutória expressa, diante da necessidade de observância do princípio da boa-fé objetiva.

- Na hipótese, não se comprovou o esbulho, visto que ainda não há declaração judicial de rescisão do contrato de compra e venda, nem sequer por meio de antecipação de tutela de rescisão contratual.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0446.12.001402-7/001](#) - Comarca de Nepomuceno - Agravantes: Roberto Wagner Brasil e outro, Vânia Maria Veiga - Agravado: Jonas Francisco Veiga - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicação no DJe de 23/05/2013)

++++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE SOBRE SEMOVENTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR DEFERIDA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SOBRE SEMOVENTES - CONTRATO DE PARCERIA - ALEGAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA DE QUE O GADO ESTARIA A GARANTIR DÍVIDA - ESBULHO RECONHECIDO - LIMINAR CONFIRMADA EM FAVOR DO POSSUIDOR DO GADO

- O fato de os semoventes serem garantidores de dívida não autoriza o proprietário da fazenda e titular da garantia a se apossar das cabeças de gado pertencentes a terceiros, impondo-se a confirmação da liminar de reintegração de posse em favor destes últimos, diante da demonstração da posse anterior e do esbulho ocorrido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0521.12.012502-1/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Agravante: Geraldo Ferreira Bitencourt - Agravado: José Geraldo Barbosa - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicação no DJe de 10/06/2013)

++++++

REPORTAGEM OFENSIVA À HONRA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL

APELAÇÃO CÍVEL - IMPRENSA - REPORTAGEM OFENSIVA À HONRA -
ÁRBITRO DE FUTEBOL - ABUSO DO DIREITO DE INFORMAR - DANO
MORAL - EXISTÊNCIA

- A liberdade de informação deve ser exercida com cautela e consciência, respeitando-se demais direitos constitucionalmente tutelados da dignidade da pessoa humana, honra, vida privada e intimidade.

- Enseja lesão a direito de personalidade a redação de reportagem jornalística com o título "Juiz Ladrão", na qual o árbitro de futebol é apontado como um impune definidor de resultados, cuja prova do crime já se encontraria produzida.

- No exercício do dever de informar, e até mesmo ao criticar, a postura do jornalista deve ser diversa da do torcedor, não podendo aquele levar a exaltação de ânimo que teve como torcedor para as páginas do jornal, redigindo a reportagem sem a observância dos deveres essenciais da nobre profissão de jornalista.

Apelação Cível nº [1.0079.10.062846-4/001](#) - Comarca de Contagem -
Apelante: Renato Cardoso da Conceição - Apelados: Sempre Editora Ltda. e
outro, Teodomiro Braga - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicação no DJe de 14/06/2013)

++++++

RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

REPARAÇÃO DE DANOS - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - RESCISÃO -
ATO DO REPRESENTANTE - PROVA - INDENIZAÇÃO - AVISO-PRÉVIO -
COMISSÃO - DESCONTOS - RESTITUIÇÃO - PRESCRIÇÃO

- Provado que o contrato de representação comercial foi rescindido pela representante, após se desentender com a representada, tanto que cessou de modo unilateral a atividade comercial, a indenização por rescisão sem justa causa não é devida, assim como a verba compensatória de aviso-prévio.

- Os descontos de comissões por inadimplência do cliente são indevidos e devem ser restituídos, porquanto vedada a inclusão de cláusula *del credere* em contrato de representação comercial.

- A norma do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 4.886/65 regula a prescrição do exercício do direito de ação, e não do próprio direito indenizatório vindicado; logo, não há decadência quinquenal relativa à indenização reclamada, contada regressivamente a partir da propositura da ação.

Recursos não providos.

Apelação Cível nº [1.0024.10.178295-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelantes: 1ª) Goiás Verde Alimentos Ltda., 2ª) Via Atacado Representações e

Negócios Ltda. - Apeladas: Goiás Verde Alimentos Ltda., Via Atacado Representações e Negócios Ltda. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicação no DJe de 04/06/2013)

++++++

RESPONSABILIDADE DOS PAIS POR ATO DE FILHO MENOR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PEDIDO CONTRAPOSTO - VEÍCULO CONDUZIDO POR MENOR - RESPONSABILIDADE DOS PAIS - CULPA DA VÍTIMA - DEMONSTRAÇÃO - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Comprovada a prática de ato ilícito cometido por menor, que causa danos a veículo de terceiro, ao convergir à esquerda sem o devido cuidado, vindo a ser atingido por sua culpa, com a frente do automotor, devem os seus genitores ser responsabilizados pelos prejuízos materiais causados, em razão do disposto no art. 932, I, do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0332.10.002193-7/001](#) - Comarca de Itanhomi - Apelante: M.F.C.N. - Apelados: E.A.T.S., L.B.S. e sua mulher - Litisconsorte: J.V.F. - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicação no DJe de 07/06/2013)

++++++

RETIFICAÇÃO DE DATA DE NASCIMENTO NO REGISTRO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO - DATA DE NASCIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ENSEJAR A RETIFICAÇÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO

- A alteração do assentamento do registro civil somente é admitida em caráter excepcional e quando devidamente motivada, haja vista que, no caso de constar informação inverídica, esta não poderá gozar de fé pública, de modo que a procedência do pedido deve estar assentada em prova segura do erro arguido, sob pena de improcedência do pedido.

Apelação Cível nº [1.0543.10.001074-2/002](#) - Comarca de Resplendor - Apelante: Cenir Givigi Firmino - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

(Publicação no DJe de 18/04/2013)

++++++

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL URBANO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL URBANO - PRETENSÃO DE UNIFICAÇÃO DOS REGISTROS - ARTS. 234 E 235 DA LEI Nº 6.015/73 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA DO OFICIAL DE REGISTRO - AÇÃO ORDINÁRIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - SENTENÇA MANTIDA

- Se os autos encerram a mera formalidade da unificação dos registros e não existem outros fatos que justifiquem a ação ordinária, tem-se que a questão está restrita à competência do Oficial de Cartório. Portanto, falece ao autor apelante o necessário interesse de agir, visto que, nos termos deste art. 235 da Lei de Registros Públicos, a unificação deve ser requerida na via administrativa e, se houver recusa no procedimento, caberá ao Oficial do Registro suscitar dúvida ao juízo competente, como prevê o art. 198.

Apelação Cível nº [1.0476.11.001179-0/001](#) - Comarca de Passa-Quatro - Apelante: Javan Ozias Laurindo - Apelados: Reinaldo Corrêa da Silva, Sérgio Corrêa da Silva, Município de Passa-Quatro, Noel Corrêa da Silva - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no DJe de 12/04/2013)

++++++

REVOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE - DOADOR FALECIDO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO

- Enquanto for vivo o doador, a ele se permite levantar o vínculo, se assim o quiser, com anuência do donatário. Entretanto, após o seu falecimento, a cláusula torna-se irrevogável, não mais podendo ser dispensada.

Apelação Cível nº [1.0395.11.004561-8/001](#) - Comarca de Manhumirim - Apelantes: Neuzer Maria dos Santos Tannus e outro, João Henrique Tannus Campos, Nagem Eduardo Tannus, Patrícia Maria Tannus - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicação no DJe de 14/06/2013)

++++++

SENTENÇA PUBLICADA ATRAVÉS DJE – INÍCIO DO PRAZO RECURSAL

APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA PUBLICADA ATRAVÉS DO *DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO* - CONTAGEM DO PRAZO DE ACORDO COM A PORTARIA-CONJUNTA 119/2008 DO TJMG - PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO RECURSAL - PROTOCOLO POSTAL - REQUISITOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO 642/2010 - INOBSERVÂNCIA - INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA - RECURSO NÃO CONHECIDO

- De acordo com a Portaria-Conjunta 119/2008 do TJMG, os prazos processuais para a Primeira e Segunda Instâncias começarão a valer no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação, que é o primeiro dia útil após a data em que se disponibilizar o *DJe*.

- De acordo com a Resolução 642/2010 do TJMG, na petição encaminhada através do protocolo postal deverá ser anexado o recibo eletrônico de postagem, sob pena de ser desconsiderada.

- A inobservância do prazo estipulado no art. 508 do Código de Processo Civil obsta o conhecimento de recurso interposto fora do interregno quinzenal ali aludido.

Apelação Cível nº [1.0525.09.163827-6/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Apelado: Amauri Pereira da Silva - Relator: Des. Rogério Coutinho

(Publicação no DJe de 29/05/2013)

++++++

SERVIÇOS PRESTADOS POR SACERDOTE

DIREITO CIVIL - DIREITO DO TRABALHO - SACERDOTE - ENTIDADE RELIGIOSA - AJUDA DE CUSTO - COBRANÇA - INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO - VERBA QUE NÃO TEM CARÁTER SALARIAL - ATIVIDADE VOLUNTÁRIA E VOCACIONAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - PRECEDENTES

- A relação mantida entre o sacerdote e a entidade religiosa não se afina com a relação de emprego ou de trabalho, afigurando-se mais como uma atividade vocacional e assistencial que tem como destinatária a comunidade, e não a Igreja.

- Os recursos vertidos ao sacerdote não têm natureza de contraprestação por um serviço, mas sim de auxílio ao custeio das despesas básicas essenciais à subsistência e à manutenção do pároco, visando à sua continuidade. É que de fato não há qualquer prestação de serviço em benefício da entidade religiosa, mas sim destinada ao benefício social e coletivo, pelo que não se pode falar em subordinação, ao menos não na medida em que exigida para a configuração da relação de trabalho ou de emprego, o que afasta a competência do juízo laboral para dirimir as controvérsias jurídicas daí decorrentes.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0105.12.032246-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: José Neiva Neto - Agravada: Mitra Diocesana de Governador Valadares - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicação no DJe de 01/04/2013)

++++++

SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADA POR INIMIZADE COM ADVOGADO -

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - SUSPEIÇÃO DA MAGISTRADA POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO - INIMIZADE ENTRE JUÍZA E ADVOGADO - HIPÓTESE NÃO ELENCADE NO ART. 254 DO CPP - ROL TAXATIVO - NÃO OCORRÊNCIA DE SUSPEIÇÃO - DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO

- Dentre as hipóteses legais de suspeição, somente abrange os casos de inimizade os existentes entre juiz e parte, jamais entre juiz e advogado.

- Nas alegações de suspeição da magistrada suscitada, não se encontra nenhuma previsão legal insculpida no rol taxativo do art. 254 do Código de Processo Penal.

- Não havendo caso de suspeição, o feito deve ser processado e julgado pela magistrada suscitada.

Conflito de Jurisdição nº [1.0000.12.111017-5/000](#) - Comarca de Areado - Suscitante: Nelson Marques da Silva - Juiz de Direito substituto da Comarca de Areado - Suscitada: Fernanda Machado de Moura Leite - Juíza de Direito Titular da Comarca de Areado - Interessados: Erich Teodoro de Oliveira, Mário Sérgio de Oliveira, Roberto Saviano Pio - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicação no DJe de 02/05/2013)

++++++

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS - EFEITOS RETROATIVOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - REGISTRO: OBRIGAÇÃO DAS PARTES - EFEITOS RETROATIVOS: IMPOSSIBILIDADE

- O acordo entabulado em ação de separação estabelece determinados direitos e obrigações para as partes, podendo qualquer delas exigir seu cumprimento.

- A transferência de quotas societárias depende da mera vontade do cedente e do cessionário, conforme contrato social, mas somente gera efeitos perante terceiros a partir do registro, cuja realização depende da observância das formalidades legais.

- A desídia das partes no cumprimento do acordo não pode ensejar prejuízos a outrem, daí a inviabilidade de retroação dos efeitos do ato registral fora das situações legalmente abrangidas.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0433.05.153900-8/001](#) - Comarca de Montes Claros - Agravante: P.A.F.A.J. - Agravado: G.B.F.A. - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicação no DJe de 13/05/2013)

++++++

USUCAPIÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA

CIVIL - AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL - VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO AUTOR - IMPORTÂNCIA BLOQUEADA - GERENTE DO BANCO FIGURANDO COMO DEPOSITÁRIA DAQUELA IMPORTÂNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO *ANIMUS DOMINI* - RECURSO IMPROVIDO

- O titular de conta bancária, em que são depositados pelo banco requerido valores com o fim de garantir o juízo de ação de cobrança contra este ajuizada, estando aquele ciente de sua condição, é mero detentor do bem, não tendo, portanto, o direito de usucapi-lo porque não exerce efetivamente a posse.

Apelação Cível nº [1.0024.10.235241-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Carlos Antônio Alves da Costa - Apelado: Banco Itaú S.A. - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicação no DJe de 11/04/2013)

++++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

ADIN LEIS 2.631/2009, 2.782/2010 e 2.827/2011 - MUNICÍPIO IPATINGA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO PARA PACIENTES PORTADORES DE CÂNCER EM TRATAMENTO E PORTADORES DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA E IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - HIV/AIDS - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL - MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DESPESAS AO MUNICÍPIO SEM A NECESSÁRIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA OU FONTE DE CUSTEIO CORRESPONDENTE - INEXISTÊNCIA - DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - QUESTÃO AFETA À LEGALIDADE - PASSE-LIVRE AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE ESTAREM FARDADOS - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- A legitimidade da FETRAM advém da própria Constituição Estadual, que, no art. 118, inciso VII, estabelece ser parte legítima para propor ação direta de

inconstitucionalidade a entidade sindical ou de classe com base territorial no Estado.

- O Prefeito é um dos legitimados universais para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de norma municipal.

- A inicial da ação deve conter a indicação do dispositivo impugnado, os fundamentos jurídicos do pedido e os pedidos, bem como deve vir acompanhada de cópia das normas questionadas e da procuração com poderes específicos conferida aos advogados que subscrevem a peça.

- A questão da gratuidade do transporte público aos pacientes portadores de câncer em tratamento e pacientes portadores de imunodeficiência humana e imunodeficiência adquirida HIV/AIDS, comprovadamente carentes, não diz respeito, especificamente, à organização ou forma de prestação do serviço público, mas se relaciona com as políticas públicas sociais de inclusão dos portadores de deficiência, tratando-se de um importante instrumento de promoção da igualdade também na esfera do transporte.

- A matéria em tela é de competência de todos os entes da federação e não se restringe à iniciativa do Chefe do Executivo.

- A ausência de especificação de fonte de custeio não acarreta a inconstitucionalidade da norma.

- Eventual alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, resultante dos benefícios da gratuidade do transporte público, é questão afeta à esfera da legalidade e não da constitucionalidade.

- Não é inconstitucional a lei municipal que prevê a gratuidade nos transportes coletivos municipais para os policiais militares, civis e federais, independentemente de estarem fardados.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.009385-3/000](#) - Comarca de Ipatinga - Requerente: Prefeito Municipal de Ipatinga - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga - Relator: Des. Leite Praça - Data do julgamento: 27.02.2013 - Data da publicação da súmula: 22.03.2013 (Acesso ao inteiro teor do acórdão: [WWW.tjmg.jus.br](#)).

(Publicação no DJe de 16/05/2013)

++++++

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 18037/2009

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL QUE DISCIPLINA ATIVIDADE DE DESPACHANTES - SINDICATO DE CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS - PERTINÊNCIA TEMÁTICA INEXISTENTE - ILEGITIMIDADE RECONHECIDA

- A regra geral estabelecida no CPC é a de que o instrumento de mandato habilita o advogado a praticar todos os atos do processo. As exceções constam, expressamente, na parte final do dispositivo, e dentre elas não está arrolada a exigência de poderes especiais para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade.

- O STF já fixou entendimento de ser desnecessária a existência de autorização expressa ou a relação dos substituídos para ingresso em Juízo.

- Na lição de Alexandre de Moraes, a pertinência temática em relação ao Presidente da República, Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, Procurador-Geral da República, partido político com representação no Congresso Nacional e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em face de suas próprias atribuições institucionais, é presumida de forma absoluta, diante do fenômeno da legitimação ativa universal (in *Direito Constitucional*, ed. Atlas, 13. ed. p. 615). Entretanto, para os legitimados previstos no art. 103 da Carta da República, o Supremo Tribunal Federal exige a presença da relação de pertinência temática entre seus objetivos institucionais e o conteúdo normativo dos dispositivos legais questionados.

- A Lei Estadual nº 18.037/2009, que "dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes", e da disponibilização do SRAV - Sistema de Registro Automático de Veículos para os despachantes associados a entidade cadastrada, não guarda qualquer relação de pertinência temática com os objetivos institucionais do Sindicato/autor.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.079935-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente(S): Sincodiv/Mg Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de MG - Requeridos: Assembleia Legislativa Minas Gerais, Governador Estado Minas Gerais - Relator: Des. Wander Marotta - Data do julgamento: 27.02.2013 - Data da publicação da súmula: 12.04.2013 (Acesso ao inteiro teor do acórdão: [WWW.tjmg.jus.br](#)).

(Publicação no DJe de 15/05/2013)

+++++

CONSTITUCIONALIDADE DAS TAXAS PREVISTAS NA LEI 19999/2011

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL - LÉGITIMIDADE ATIVA - COMPETÊNCIA - TAXA DE EXPEDIENTE E DE SEGURANÇA PÚBLICA - DPVAT

- A entidade sindical é parte legítima para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade (art. 118, inc. VII, da Constituição Estadual), desde que haja pertinência temática na questão em exame.

- O STF já fixou entendimento de ser desnecessária a existência de autorização expressa ou a relação dos substituídos para ingresso em Juízo.

- O Tribunal de Justiça é competente para julgar ação direta de inconstitucionalidade tomando como parâmetro normas da Constituição Estadual.

- A taxa é um tributo que tem sua cobrança inteiramente submetida ao regime de direito público e, nos termos do artigo 145, inciso II, da CF, somente pode ser exigida dos particulares em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (art. 145, II, da CF) pelo ente estatal responsável pela prestação do serviço.

- As taxas cobradas com autorização da Lei nº 19.999/2011 representam o custo inerente às atividades das seguradoras e que eram suportados pelo Estado de Minas Gerais. Além disso, não se mostra justo que o custo dos serviços que as beneficiam seja suportado pela sociedade.

- Não é inconstitucional a lei estadual que institui taxa de expediente e de segurança pública sobre serviços específicos e divisíveis, em valores condizentes com o seu custo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.044732-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Sindseg-Mg/Go/Mt/Df - Requeridos: Estado de Minas Gerais, Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Wander Marotta - Data do julgamento: 27.02.2013 - Data da publicação da súmula: 05.04.2013 (Acesso ao inteiro teor do acórdão: [WWW.tjmg.jus.br](#)).

(Publicação no DJe de 14/05/2013)

++++++

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - NECESSIDADE TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SITUAÇÕES MINIMAMENTE DELIMITADAS NA LEI QUE VIER A POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO - NECESSIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÕES DEMASIADAMENTE GENÉRICAS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - EXCEPCIONALIDADE À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO - ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - BALIZAS CONSTITUCIONAIS - OBSERVÂNCIA PELO LEGISLADOR

- A contratação temporária, juntamente com os cargos comissionados, constitui exceção ao concurso público, sendo autorizada pela Constituição Estadual em situações que revelem contingências fáticas que desgarrem das forças inerentes às atividades permanentes da administração.

- Para que seja possível a contratação temporária é imprescindível a edição de diploma legislativo que estabeleça, em contextos minimamente delimitados, hipóteses fáticas em que a necessidade do serviço para atender a excepcional

interesse público se mostre estranha à perenidade de que revestida as situações que ordinariamente devem ser enfrentadas pela administração.

- Na criação legislativa dos cargos de provimento em comissão, que constituem juntamente com a contratação temporária exceção à regra do concurso público, instituído por critérios meritórios e em reverência aos princípios da isonomia e impessoalidade, é imprescindível que as atribuições que lhes forem correspondentes guardem pertinência com as atividades de chefia, assessoramento e direção, balizas postas pelo art. 23, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, às quais deve observância o legislador municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.025407-5/000](#) - Comarca de Minas Novas - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requerido: Prefeito Municipal de Minas Novas, Câmara Municipal de Minas Novas - Relatora: Des.^a Selma Marques - Data do julgamento: 27.02.2013 - Data da publicação da súmula: 26.04.2013 (Acesso ao inteiro teor do acórdão: [WWW.tjmg.jus.br](#)).

(Publicação no DJe de 20/05/2013)

++++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – JUÍZO DE PRELIBAÇÃO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.937/03 - JUÍZO DE PRELIBAÇÃO - AUSÊNCIA - ARGUIÇÃO JULGADA IRRELEVANTE

- A exigência constitucional de reserva de plenário não implica imediato e obrigatório deslocamento da competência para a análise da questão ao Órgão Especial, senão e somente quando o órgão fracionário acolhe a arguição ou afasta a aplicação de lei em razão de sua inconstitucionalidade, ou seja, exerce o juízo de prelibação e conclui/reconhece a inconstitucionalidade da lei, sem o que falta ao incidente o devido pressuposto de conhecimento, nos termos do art. 481 do CPC.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0105.12.000890-6/002](#) - Comarca de Governador Valadares - Requerente: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A., Estado de Minas Gerais - Relator: DES. GERALDO AUGUSTO

(Publicação no DJe de 27/05/2013)

++++++

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 12.538/12

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 12.538/12 - INICIATIVA PARLAMENTAR - AUMENTO DE DESPESAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - ART. 66, III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - ART. 6º, CAPUT E 173, DA CEMG - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- A Lei Municipal nº 12.538/12 acarreta aumento das despesas públicas para o Município, sem a devida previsão orçamentária, o que viola o princípio da separação de poderes, afrontando os artigos 6º, caput, e 173, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o que impõe a procedência da ação direta de inconstitucionalidade manejada.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.098726-8/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Prefeito Municipal de Juiz de Fora - Requerida: Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicação no DJe de 23/05/2013)

+++++

ISS DE SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE IRRELÊNCIA DA ARGUIÇÃO - ACOLHIMENTO - ISS - SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS - QUESTÃO INFRANCONSTITUCIONAL - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ARTIGO 97 DA CR - SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO ÓRGÃO ESPECIAL - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO.

- Inexistindo ofensa direta à Constituição da República, visto que a controvérsia pode ser dirimida no plano infraconstitucional, não há que falar na instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade, situação que impõe o acolhimento da preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça para que seja reconhecida a irrelevância da arguição.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0145.08.457079-8/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Primeira Câmara Cível Tribunal Justiça MG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Município de Juiz Fora, Centro de Tratamento de Doenças Renais Ltda., Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, Fazenda Pública e Autarquias Municipais, Falências e Recuperação Judicial da Comarca Juiz de Fora, Secretário da Receita e Controle Interno da Comarca de Juiz De Fora - Relator: DES. EDILSON FERNANDES

(Publicação no DJe de 24/05/2013)

+++++

LIBERDADE DE IMPRENSA – COLISÃO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

LIBERDADE DE IMPRENSA - DIREITOS DA PERSONALIDADE - PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE - DEVER DE VERACIDADE - PRINCÍPIOS DA SOLIDARIEDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

- PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INVOLÁVEIS - COLISÃO - PONDERAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE VALORES NO CASO CONCRETO - UNIDADE CONSTITUCIONAL - INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO QUANDO PROVOCADO - NECESSIDADE - INFORMAÇÕES TENDENCIOSAS - JUÍZO DE VALOR - RETIFICAÇÃO DAS EXPRESSÕES ABUSIVAS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL - LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETRATAÇÃO PARCIAL - AGRAVO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

- RITJMG, art. 105, II, a.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.118154-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: Ricardo Annes Guimaraes, Banco BMG S.A. e outro - Agravados: Editora 247 S.A., Leonardo de Rezende Attuch, Joaquim Eduardo Castanheira - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicação no DJe de 27/05/2013)

+++++

LIMITAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVOS LEGAIS CONTIDOS NA LEI Nº 6.010/09, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - LIVRE INICIATIVA E LIVRE CONCORRÊNCIA - OFENSA CONFIGURADA

- Os princípios que retratam a ordem econômica têm por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando assim os institutos retratados no art. 170, inciso IV, parágrafo único, da Constituição da República de 1988.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0105.09.321415-0/003](#) na Apelação Cível em Reexame Necessário nº [1.0105.09.321415-0/002](#) - Comarca de Governador Valadares - Requerente: Oitava Câmara Cível do Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal Justiça de Minas Gerais - Relator: DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES (Publicação no DJe de 28/05/2013)

+++++

PÓS-GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÃO NÃO CREDENCIADA AO CAPES

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROGRESSÃO PROFISSIONAL - ESPECIALIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, MAS NÃO CREDENCIADA AO CAPES - CRITÉRIO DESPROPORCIONAL

- Mostra-se desproporcional o critério para progressão funcional que não reconhece título emitido por instituição reconhecida pelo MEC, mas não credenciada ao Capes.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.11.118469-3/002](#) na Apelação Cível em Reexame Necessário nº [1.0024.11.118469-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relatora: DES.^a SELMA MARQUES

(Publicação no DJe de 29/05/2013)

++++++

PROCESSO LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA

ADIN - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PROCESSO LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - ART. 172 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - QUÓRUM PARA DELIBERAÇÕES - MAIORIA SIMPLES - REGRA GERAL - INEXISTÊNCIA DE EXCEÇÃO - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA

- Não bastasse estar sedimentado junto ao STF que o princípio da simetria incide no processo legislativo, de forma que estão os entes federativos vinculados às diretrizes estabelecidas pela CR/88, a Constituição do Estado de Minas Gerais é expressa em seu art. 172 ao estabelecer que a Lei Orgânica do Município deverá observar os princípios das Constituições Federal e Estadual.

- Se inexistente na Constituição Federal ou mesmo Estadual exceção à regra da maioria simples para as deliberações legislativas acerca de determinada matéria, não pode a Lei Orgânica estabelecer a exigência de quórum diferenciado para sua aprovação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.074137-8/000](#) - Comarca de Inhapim - Requerente: Prefeito do Município de São João do Oriente/MG - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de São João Oriente/MG - Relatora: Des.^a Selma Marques - Data do julgamento: 27.02.2013 - Data da publicação da súmula: 05.04.2013 (Acesso ao inteiro teor do acórdão: www.tjmg.jus.br).

(Publicação no DJe de 29/04/2013)

++++++

REVISÃO DE CONTRATO – ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFAS

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - COBRANÇA DE JUROS PACTUADOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BENS, RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, TARIFA DE GRAVAME ELETRÔNICO E

TARIFA DE REGISTRO DO CONTRATO - ILEGALIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOBRADA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO RÉU

- A contratação de juros, dentro da média de mercado, não é abusiva.

- A cobrança das tarifas (tarifa de cadastro, tarifa de avaliação de bens, ressarcimento de serviços de terceiros, tarifa de gravame eletrônico e tarifa de registro do contrato), é ilegal, por tratar-se de custo relacionado à venda do crédito concedido ao cliente, inerente à atividade econômica desempenhada pela instituição financeira, o que impede o seu repasse direto ao devedor, ainda que previsto no contrato, nos termos do art. 6º, IV, c/c art. 51, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor.

- A dobra prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor depende da constatação de má-fé do banco. Ausente a má-fé, deve a restituição ser feita na forma simples.

V.v.p.: - Apelação. Ação revisional de contrato bancário. TAC. TEB. Parâmetro de legalidade. - Não há abusividade ou ilegalidade na cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC), assim como da tarifa de emissão de boleto bancário (TEB), desde que expressamente estipuladas e quantificadas no contrato. (Des.^a Cláudia Maia)

Apelação Cível nº [1.0210.12.001531-3/001](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Apelante: Elias Belarmino de Lima - Apelado: Banco Itaucard S.A. - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicação no DJe de 11/06/2013)

+++++

REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CAUSA DE PEDIR - VINCULAÇÃO - AUSÊNCIA - LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2010 - REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PLANO DIRETOR - DIRETRIZES - OBSERVÂNCIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA - INOCORRÊNCIA - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS APENAS NOS CASOS DE ATIVIDADES, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES POTENCIALMENTE CAUSADORES DE DEGRADAÇÃO AO MEIO AMBIENTE - IMPROCEDÊNCIA.

- Na ação direta de inconstitucionalidade, cujo processo é objetivo, sem partes propriamente ditas, o Órgão Especial, como guardião da Constituição do Estado de Minas Gerais, não está cerceado por limites meramente processuais, como os relacionados com a "causa de pedir", podendo ser desconsiderados na via de controle concentrado, e, em seu lugar, adotado outros fundamentos, uma vez que está condicionado apenas ao pedido.

- É constitucional a lei municipal que revoga e modifica a Lei de Uso e Ocupação do Solo, tendo por base as diretrizes traçadas pelo Plano Diretor, cujo ato normativo foi elaborado mediante a participação de representantes de diversos segmentos da comunidade local, aliado ao fato de não restar demonstrado, ao menos em potencial, qualquer dano ambiental advindo da aprovação da Lei nº 3.107/2010, máxime quando se constata que a própria Lei Orgânica do Município contém dispositivos legais impondo a observância da compatibilização do desenvolvimento urbano com a preservação do meio ambiente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.106107-1/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicação no DJe de 04/06/2013)

++++++

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – VINCULAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES) - REAJUSTE - VINCULAÇÃO AO ÍNDICE E DATA DO REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IMPOSSIBILIDADE - VULNERAÇÃO AO § 3º DO ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE REPRODUZ O INCISO XIII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- É inconstitucional a vinculação do reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, ocupantes de cargos eletivos, ao reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices. Exegese do § 3º do art. 24 da Constituição Estadual, que reproduz o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição da República.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.025409-1/000](#) - Comarca de Santa Bárbara - Requerente(S): Procurador Geral de Justiça do Estado de MG - Requeridos: Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho - Data do julgamento: 24.04.2013 - Data da publicação da súmula: 03.05.2013 (Acesso ao inteiro teor do acórdão: www.tjmg.jus.br).

(Publicação no DJe de 21/05/2013)

++++++

TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - LEI MUNICIPAL

ARGUIÇÃO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - LEI MUNICIPAL - FIXAÇÃO DE SANÇÕES QUE EXTRAPOLAM AQUELAS ESTABELECIDAS EM LEI FEDERAL - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - INCONSTITUCIONALIDADE - INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE - ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Conforme precedentes do próprio STF e desta Corte Superior, é inconstitucional a lei municipal que, dispondo sobre o transporte irregular de passageiros, vier a acrescentar novas medidas sancionatórias àquelas já estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que resta inequívoca a ofensa à competência legislativa privativa da União (art. 22, XI, da CF/88), para legislar sobre trânsito e transporte.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0145.09.506728-9/002](#) na Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.09.506728-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relatora: DES.^a SELMA MARQUES

(Publicação no DJe de 03/06/2013)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

COMPUTADOR COM DEFEITO – INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS

APELAÇÃO - DECADÊNCIA - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - PRODUTO COM DEFEITO - ART. 18 DO CDC - OPÇÃO DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA

- O prazo decadencial previsto no art. 26 do CDC apenas pode ter sua contagem iniciada após o término da garantia contratual oferecida.

- O § 1º do art. 18 do CDC permite que, no caso de o vício no produto não ser sanado no prazo de 30 dias, o consumidor escolha livremente entre a sua substituição por outro da mesma espécie, a restituição da quantia paga ou o abatimento no preço.

- A privação do uso do computador, decorrente do defeito apresentado e não solucionado, não enseja, por si, danos morais, mas meros aborrecimentos e insatisfações.

- V.v.p.: - Ementa: Apelação - Indenização - Produto com defeito - Dano moral - Ocorrência.

- O fornecedor responde objetivamente por vício do produto e pela inadequada execução do serviço.

- O dano moral se dá pelo simples fato narrado, sendo desnecessária a prova objetiva; este facilmente presumível pelo desgaste que sofre a pessoa física em seu bom nome. (Des. Antônio Bispo)

Apelação Cível nº [1.0145.12.002654-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Leandro Araújo Benedito - Apelada: Conserto dos Computadores e Eletrônicos - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicação no DJe de 19/06/2013)

++++++

DESISTÊNCIA DE CONSÓRCIO - RETENÇÃO DE VALORES

DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS ADIMPLIDAS - RETENÇÃO DE VALORES - MULTA - PRÊMIO DO SEGURO - POSSIBILIDADE

- Tendo o consorciado dado causa à rescisão do contrato firmado com a administradora de consórcio, é possível a aplicação de cláusula penal, visto que, nos termos do estatuído no § 2º do art. 53 do Código de Defesa do Consumidor, cabível a sua estipulação em razão dos prejuízos causados ao grupo por sua exclusão.

- Em razão da desistência, tem o consorciado direito à restituição dos valores por ele pagos, mas a administradora de consórcio pode deduzir do seu crédito os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pois, enquanto vigente o consórcio, ele usufruiu das benesses do seguro. Além disso, a contratação do seguro é obrigatória, conforme determina o art. 5º, VII, a, da Circular 3.432/2009 do Banco Central do Brasil.

Apelação Cível nº [1.0701.12.000467-9/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Thiago Fernando Silva Dias - Apelada: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicação no DJe de 21/06/2013)

++++++

FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – FILMAGEM DE CASAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FILMAGEM DE CASAMENTO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LESÃO A DIREITO DE PERSONALIDADE DOS NOIVOS - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO - QUANTUM - RAZOABILIDADE

- Cumprida a obrigação pretendida na inicial na fase de contestação, deve ser afastada a condenação de conversão da obrigação em perdas e danos, haja vista o afastamento do prejuízo em decorrência da obrigação contraída.

- A responsabilidade civil do prestador de serviços é objetiva à luz do disposto no art. 14 do CDC e subsiste se não comprovada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, ou a inexistência de defeito na prestação do serviço. A falha na prestação de serviço relativa à atividade de filmagem de casamento enseja lesão ao direito de personalidade dos noivos e, portanto, a presença de danos morais indenizáveis.

- Na fixação da reparação por dano moral, incumbe ao julgador, ponderando as condições do ofensor, do ofendido, do bem jurídico lesado e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, arbitrar o valor da indenização que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar enriquecimento sem causa da parte.

Apelação Cível nº [1.0145.11.020705-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Star Vídeo Produções - Apelados: Thiago Simplício Machado e outro, Mariana Ferreira Machado - Relator: Valdez Leite Machado

(Publicação no DJe de 12/06/2013)

++++++

FURTO DE VEÍCULO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL

APELAÇÃO CÍVEL - LEGITIMIDADE ATIVA - FURTO DE VEÍCULO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS

- É parte legítima para figurar no polo ativo da ação indenizatória aquele que comprovou a propriedade do bem pela tradição do veículo, não obstante ainda registrado em nome de terceiro junto ao Detran.

- O estabelecimento responde objetivamente por furto de veículos ocorridos em seu estacionamento, colocados sob sua guarda.

- O mero dissabor experimentado pela autora em razão do furto do seu veículo, que, diga-se de passagem, está lhe sendo ressarcido, não pode ser considerado apto a causar o dano moral alegado, não gerando, portanto, qualquer direito à indenização.

VOTO VENCIDO - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - VERBA DO ADVOGADO E NÃO DA PARTE

- Os honorários sucumbenciais pertencem ao advogado, e não à parte, não podendo haver sua compensação (Des. José Marcos Rodrigues Vieira, Revisor vencido parcialmente).

Apelação Cível nº [1.0701.10.022773-8/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: MF Estacionamento - Apelada: Alessandra Rodrigues Mendes - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicação no DJe de 02/04/2013)

++++++

PLANO DE SAÚDE – CONTRATO FIRMADO POR EMPREGADOR

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO - PLANO DE SAÚDE - CONTRATO FIRMADO POR EMPREGADOR - APOSENTADORIA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - APLICAÇÃO DO ART. 31 DA LEI 9.656/98 - NORMA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA

- Há perfeita incidência normativa do Código de Defesa do Consumidor nos contratos atinentes aos planos ou seguros de saúde, como aquele avençado entre as partes. Inteligência do art. 35 da Lei 9.656/98.

- Precedentes do STJ, que editou a Súmula nº 469, dispondo que: aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.

- É assegurado ao consumidor que, ao se aposentar, tenha sido recontratado, em seguida, pela ex-empregadora e, posteriormente, por ela demitido sem justa causa, a manutenção da sua condição de beneficiário, nos mesmos moldes de cobertura assistencial de que usufruía durante a vigência do pacto laboral, desde que assuma o pagamento integral do prêmio. Inteligência do art. 31 da Lei nº 9.656/98.

Apelação Cível nº [1.0607.11.002343-1/001](#) - Comarca de Santos Dumont - Apelante: Bradesco Saúde S.A. - Apelado: Ivan Ferreira - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicação no DJe de 27/05/2013)

++++++

DIREITO EMPRESARIAL

DISSOLUÇÃO TOTAL DE SOCIEDADE

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - DISSOLUÇÃO TOTAL DE SOCIEDADE - AUSÊNCIA DE CONSENSO ENTRE OS SÓCIOS QUANTO AOS HAVERES E ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE - DECRETAÇÃO DA DISSOLUÇÃO - ACORDO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES ACERCA DA MATÉRIA - POLO PASSIVO DA LIDE - DEFINIÇÃO EXPRESSA NA INICIAL - EX-SÓCIO CITADO E QUE CONTESTA A AÇÃO - CONDENAÇÃO E ÔNUS SUCUMBENCIAIS - ATRIBUIÇÃO À SOCIEDADE DISSOLVIDA - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE HAVERES - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- A dissolução total da sociedade não se confunde com a dissolução parcial. Enquanto na primeira a sociedade se extingue, havendo apuração e divisão dos haveres societários, na segunda a sociedade é preservada, tendo apenas um dos sócios exercido sua retirada da sociedade. Com efeito, o princípio da preservação da sociedade e de sua utilidade social tende a afastar a dissolução integral da sociedade, conduzindo à dissolução parcial.
- Em que pese o princípio da conservação da empresa, a dissolução total da sociedade é medida que se impõe, quando inexistente consenso entre os sócios sobre a administração da empresa e responsabilidade pelo pagamento dos haveres.
- Verificando-se que as partes firmaram composição amigável, definindo os termos da dissolução da sociedade, mostra-se despiciendo que a sentença decrete tal dissolução, visto que esta já fora objeto de deliberação entre as partes, restando, portanto, superada.
- O polo passivo da lide é composto pela pessoa indicada na inicial e no mandado de citação como requerido. Constatando-se que, tanto na inicial como no mandado citatório, o ex-sócio, pessoa física, foi indicado como réu, tendo, inclusive apresentado contestação, não há como atribuir à sociedade dissolvida a responsabilidade pelo pagamento dos haveres ao qual o ex-sócio, real integrante da lide, foi condenado.
- O mesmo deve ocorrer em relação aos ônus sucumbenciais, que devem recair sobre o ex-sócio perdedor na lide e integrante do polo passivo, não sendo viável atribuir à sociedade dissolvida tais ônus.
- Na ação de dissolução de sociedade, a correção monetária deve incidir sobre a condenação a partir da data da apuração dos haveres, por meio de perícia contábil.

Apelação a que se dá parcial provimento.

Apelação Cível nº [1.0452.02.004538-4/001](#) - Comarca de Nova Serrana - Apelante: Gilmar de Faria - Apelada: Estrela Serrana Materiais de Construção Ltda. - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicação no DJe de 01/04/2013)

+++++

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO FALIMENTAR - DECRETO-LEI Nº 7.661/1945 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - NOTA PROMISSÓRIA E DOCUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO DE CRÉDITO COM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE INVALIDEM O TÍTULO DE CRÉDITO

- Considerando a natureza dos títulos de crédito, bem como a classificação da nota promissória como título executivo extrajudicial, as informações contidas em sua cártula detêm presunção de veracidade, afastadas apenas com provas robustas em sentido contrário. Inexistindo tais elementos comprobatórios, sendo o documento regular, o crédito deve ser reconhecido.

- Sendo tempestiva e regular a habilitação de crédito, firmada em razão de título hábil, deve-se proceder à inclusão do crédito no quadro geral dos credores.

Apelação Cível nº [1.0271.01.008612-9/001](#) - Comarca de Frutal - Apelante: João Nunes Barbosa - Apelado: Renuka Vale do Ivaí S.A., nova denominação de Vale do Ivaí S.A. Açúcar e Álcool, Massa Falida Destilaria Fronteira Ltda., representada pelo síndico Arimondes Rodrigues Pinto - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no DJe de 15/04/2013)

++++++

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS COBRIGADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COBRIGADOS - PRECLUSÃO

- O deferimento da recuperação judicial enseja a suspensão das ações e execuções propostas quanto a direitos líquidos apenas contra a empresa recuperanda, não em face de coobrigados.

- As decisões interlocutórias não se submetem ao fenômeno da coisa julgada material, mas se sujeitam à preclusão, que tem consequências semelhantes à de coisa julgada formal.

Agravo de Instrumento Cv nº [1.0024.05.860072-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: Márcia Coxir de Carvalho, Mário Coxir, S/A Tubonal em recuperação judicial e outros, Basileo Coxir - Agravado: Banco Rural S.A. - Interessados: Bernadete Lara Afonso, José Maria Afonso e outro, Evangelina Mendes Coxir - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicação no DJe de 03/06/2013)

++++++

RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SÓCIO NA EMPRESA INDIVIDUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA INDIVIDUAL - RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO ÚNICO EMPRESÁRIO - BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS - CNPJ E CPF - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- "Tratando-se de Firma Individual, a responsabilidade do sócio é ilimitada, o que, *a fortiori*, obsta a arguição de ilegitimidade passiva, mormente em se tratando de exceção de pré-executividade, onde não se admite dilação probatória" (STJ - REsp 507317/PR).

- Devido à integral identidade na titularidade dos bens, o patrimônio pessoal do empresário individual pode ser penhorado para quitar as dívidas da empresa.

- Desnecessária a inclusão do empresário no polo passivo da demanda, uma vez que a empresa individual constitui ficção jurídica destinada a possibilitar à pessoa física o exercício dos atos de comércio; e, portanto, tratando-se da mesma individualidade, uma vez citada a firma individual, considera-se igualmente citado o empresário.

- A pesquisa de bens penhoráveis pelos sistemas Bacenjud e Renajud utilizando-se do CPF do empresário individual deve ser deferida, pois, nessa condição, não há falar em individualização do patrimônio da empresa e da pessoa física.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.718151-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Agravado: Silvio Alves Martins - ME - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicação no DJe de 16/05/2013)

++++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

CONSTRANGIMENTO ILEGAL E PORTE DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE AMEAÇA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA TENTATIVA - INVIABILIDADE - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - *ABOLITIO CRIMINIS* - INAPLICABILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENAS - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO INSERTA NO ART. 146, § 1º, DO CP - NECESSIDADE - *NON BIS IN IDEM* - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - NECESSIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - DELITO COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA À PESSOA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - NÃO CABIMENTO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO - DE OFÍCIO, AFASTADA A CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO EMPREGO DE ARMA E REDUZIDA A PENA DE MULTA

- Não há falar em desclassificação da conduta para o delito de ameaça, se o acusado constrangeu a vítima a praticar conduta proibida, amoldando-se, assim, ao tipo penal do delito de constrangimento ilegal.

- Consumado o delito de constrangimento ilegal no momento em que o agente consegue intimidar a vítima, lesionando assim o bem jurídico tutelado pela norma, qual seja a liberdade pessoal do ofendido.

- A descriminalização prevista nos arts. 30 a 32 do Estatuto do Desarmamento, que diz respeito aos “possuidores e proprietários de armas de fogo”, tornou atípica somente a figura da posse irregular de arma de fogo, não se podendo confundir posse com porte, pois a última figura em nenhum momento teve a vigência suspensa.

- Necessário o decote da majorante da arma de fogo, se o agente já está sendo punido pelo porte ilegal de arma de fogo em local público, sendo que a incidência da referida causa de aumento de pena ocasionaria *bis in idem*.

- A pena de multa deve ser fixada em conformidade com a pena corporal.

- Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos se o delito foi cometido com grave ameaça à pessoa.

- A suspensão condicional do processo só é cabível nos crimes cuja pena mínima seja inferior ou igual a um ano.

Apelação Criminal nº [1.0461.09.063343-3/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Apelante: H.S.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: H.M.R. - Relator: Rubens Gabriel Soares

(Publicação no DJe de 25/04/2013)

++++++

CONTINUIDADE DELITIVA - DIVERSIDADE DO *MODUS OPERANDI*

AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - DELINQUENTE HABITUAL - DIVERSIDADE DO *MODUS OPERANDI* - RECURSO NÃO PROVIDO

- Ao delinquente habitual, que faz da prática do crime sua profissão, não deve ser reconhecida a continuidade delitiva e seus benefícios.

- A variação do *modus operandi* impede o reconhecimento do crime continuado.

Agravo em Execução Penal nº [1.0261.12.003980-3/001](#) - Comarca de Formiga - Agravante: R.A.S. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicação no DJe de 23/05/2013)

++++++

CRIME AMBIENTAL – DESMATE SEM AUTORIZAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - ART. 38 DA LEI 9.605/98 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TESE DEFENSIVA - REJEIÇÃO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA - NECESSIDADE - REJEITADA A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

- Não há que se falar em nulidade da sentença quando enfrentadas todas as teses defensivas deduzidas nas alegações finais.

- Impõe-se a manutenção da condenação do réu diante do conjunto probatório apresentado, que assegura ter destruído vegetação de preservação permanente, com violação das normas de proteção, nos termos do art. 38 da Lei 9.605/98.

- Sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis, deve a pena-base ser fixada no mínimo legal.

- Rejeitada a preliminar e, no mérito, dado parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº [1.0120.08.006795-8/001](#) - Comarca de Candeias - Apelante: M.A.F.- Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicação no DJe de 14/05/2013)

++++++

DESMATE DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

APELAÇÃO - CRIME AMBIENTAL - ART. 38 DA LEI 9.605/98 - MATERIALIDADE - PROVA PERICIAL INEQUÍVOCA - AUTORIA - CONFISSÃO - DOLO PROVADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - SÚMULA 231 DO STJ - IRRELEVÂNCIA - PENA DE MULTA ISOLADA - EXCEPCIONALIDADE - REGIME ABERTO - RÉU NÃO REINCIDENTE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS AMPLAMENTE FAVORÁVEIS - CABIMENTO - SUBSTITUIÇÃO CABIMENTO - ISENÇÃO DE CUSTAS - RÉUS DEFENDIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CABIMENTO - 1º E 2º RECURSOS NÃO PROVIDOS - 3º RECURSO PROVIDO EM PARTE

- A prova pericial inequívoca, aliada à confissão dos acusados, corroborada pela prova testemunhal, é suficiente para autorizar a condenação dos acusados como incurso nas iras do art. 38 da Lei 9.605/98.

- Extrai-se o dolo da confissão inequívoca dos acusados acerca do desmate praticado em área de preservação permanente, descabida a desclassificação do fato para a modalidade culposa, sob o argumento de desconhecimento das exigências normativas de preservação da área danificada.

- Fixada a pena no mínimo legal cominado, impossível a redução em virtude de circunstância atenuante, nos termos da orientação jurisprudencial sumulada no Verbete de nº 231 do Superior Tribunal de Justiça.

- A pena de multa isoladamente cominada para o tipo penal pode ser aplicada a critério do sentenciante, quando as circunstâncias demonstrem ser ela suficiente para a repressão e a prevenção do delito, obedecido o princípio da individualização da pena.

- Ao acusado não reincidente, que tenha em seu favor a ampla maioria das circunstâncias judiciais, é admissível o cumprimento da pena no regime prisional mais benéfico previsto pelo art. 33, § 2º, do Código Penal.

- Aplicada pena não superior a 4 (quatro) anos ao acusado não reincidente em crime doloso, que tem em seu favor a ampla maioria das circunstâncias judiciais, é admissível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

- Tratando-se de acusado hipossuficiente, assistido por Defensor Público, deve ser isentado do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

1º e 2º recursos improvidos; 3º recurso provido em parte.

Apelação Criminal nº [1.0183.07.134325-9/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelantes: 1º) Márcio Paulino Bandeira, 2º) Sidnei Luciano Mota, 3º) Geraldo Eustáquio Fagundes - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicação no DJe de 21/05/2013)

++++++

DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA

DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA - CRIME PREVISTO NO ART. 15, *CAPUT*, DA LEI Nº 10.826/03 - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS

- Diante do conjunto probatório colacionado aos autos, especialmente pelas informações e declarações, não há dúvidas de que o réu efetuou disparo de arma de fogo em via pública, em local habitado, sendo correta a manutenção da condenação nas sanções do art. 15, *caput*, da Lei nº 10.826/03.

- De ofício, isenta-se o réu do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0016.11.008186-2/001](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Sinvaldo Francisco Gomes - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Herbert Carneiro

(Publicação no DJe de 02/04/2013)

+++++

EMENDATIO LIBELLI – MOMENTO ADEQUADO PARA APLICAÇÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ART. 306 DO CTB - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS - DENÚNCIA PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 306 DO CTB - EXORDIAL ACUSATÓRIA REJEITADA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA *EMENDATIO LIBELLI* PARA QUE A INICIAL SEJA RECEBIDA DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 309 DO CTB - IMPOSSIBILIDADE - INSTITUTO APLICÁVEL NO MOMENTO DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO

- No processo penal, a tempestividade do recurso é verificada no momento de sua interposição, sendo certo que a juntada intempestiva das razões recursais configura mera irregularidade.

- Não há que se falar em prescrição se o lapso temporal necessário à sua ocorrência não foi atingido no caso concreto.

- No processo penal, é possível que, no momento de prolação da sentença, o magistrado dê aos fatos definição jurídica diversa daquela constante da exordial acusatória, ainda que mais severa, sem que haja ofensa aos princípios da ampla defesa e da congruência entre sentença e denúncia. Isso porque, como cediço, o acusado se defende dos fatos, e não da capitulação contida na peça inicial. Todavia, a aplicação da *emendatio libelli* somente se mostra possível por ocasião da sentença condenatória. Precedentes.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0543.10.000425-7/001](#) - Comarca de Resplendor - Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Recorrido: A.C.M. - Relator: Des. Catta Preta

(Publicação no DJe de 27/06/2013)

+++++

EXTORSÃO – REDUÇÃO DE PENA

EXTORSÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS - DELAÇÃO CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - VALOR PROBATÓRIO - PENA - REDUÇÃO - NECESSIDADE

- A delação do corréu, que assume sua responsabilidade e aponta o seu comparsa, tem relevante valor probatório, sobretudo quando produzida sob o crivo do contraditório e corroborada pelos demais elementos de prova.

- Verificando-se que as circunstâncias judiciais dos sentenciados foram negativamente valoradas sem a devida justificativa, impõe-se a adequação da pena para ajustá-la no patamar suficiente para a reprovação e prevenção do delito.

- O regime de cumprimento da pena não pode ser mais gravoso diante da gravidade abstrata do delito.

Apelação Criminal nº [1.0518.09.178421-6/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Apelantes: 1º) Cleber de Oliveira Santos, 2º) Robson Aranhas - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Marcos Donizetti Dias - Relatora: Des.^a Denise Pinho da Costa Val

(Publicação no DJe de 07/05/2013)

+++++

FILMAGEM DE CENA DE SEXO ENVOLVENDO ADOLESCENTE

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 240, *CAPUT*, DO ECA - FILMAGEM DE CENA DE SEXO ENVOLVENDO ADOLESCENTE - GRAVAÇÃO REALIZADA POR CASAL DE NAMORADOS - CONSENTIMENTO DA VÍTIMA - AUTORIA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE DOLO - ART. 241-A DO ECA - DISPONIBILIZAÇÃO DO VÍDEO POR MEIO ELETRÔNICO (CELULAR) EFETUADA POR TERCEIROS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA MANTIDA

- A punição do réu, namorado da vítima, por enquadramento na descrição do tipo penal do art. 240, *caput*, do ECA, no caso dos autos, ensejará penalidade muito maior que os danos causados ao bem jurídico ora tutelado, principalmente considerando que ele já foi punido com os constrangimentos que vem passando, juntamente com a vítima, perante a sociedade e familiares.

- Enquadra-se na conduta descrita no art. 241-A do ECA a transmissão, em meio eletrônico, de vídeo que continha cena de sexo explícito envolvendo adolescente.

Apelação Criminal nº [1.0043.10.001322-6/001](#) - Comarca de Areado - 1º Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2º apelante: S.P.S. - Apelados: J.P.M.V., S.P.S. - Vítima: Menor - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicação no DJe de 28/05/2013)

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - ERRO MÉDICO

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ERRO MÉDICO - AUTORIA DUVIDOSA - CONJUNTO PROBATÓRIO VACILANTE - ABSOLVIÇÃO

- A incerteza quanto à autoria do crime, não sendo possível identificar qual médica foi responsável pela indevida liberação da paciente em trabalho de parto, no que resultou o óbito do nascituro, enseja a solução absolutória, em nome do princípio *in dubio pro reo*, sendo insuficiente, no caso, o reconhecimento isolado da gestante.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.043706-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: A.P.P. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: B.N.S.

(Publicação no DJe de 18/06/2013)

+++++

INJÚRIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

APELAÇÃO CRIMINAL - INJÚRIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO - DESCABIMENTO - VÍTIMA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA - ISENÇÃO DE CUSTAS - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Comprovada a materialidade, a autoria e o dolo específico do delito, diante das declarações da vítima, corroboradas pelas de testemunhas, ambas confirmadas em juízo, sem guarida o pedido absolutório.

- Demonstrado que a vítima, ofendida em razão de sua função, trabalhava como fiscal da prefeitura, nos termos do art. 327 do CP, é considerada funcionária pública, configurando-se a causa de aumento do art. 141, II, do CP.

- Tratando-se de ré pobre no sentido legal, estando, inclusive, assistida pela operosa Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, deve ser dispensada das custas processuais, *ex vi* do citado art. 10, inciso II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0024.09.458450-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Nira de Sousa Andrade Ribeiro - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Leonardo Luiz dos Santos Nascimento - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicação no DJe de 16/04/2013)

+++++

LEGITIMIDADE DO MP PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - TRANSAÇÃO PENAL HOMOLOGADA - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA INADIMPLIDA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - LEGITIMIDADE ATIVA - ÓRGÃO MINISTERIAL - RECURSO PROVIDO

- Em sendo descumprida a pena de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal, a qual não se confunde com a pena de multa, detém o Órgão Ministerial legitimidade para o ajuizamento da respectiva ação de execução, não se aplicando o disposto no art. 51 do CP, com redação dada pela Lei 9.268/96.

Apelação Criminal nº [1.0172.06.006656-7/001](#) - Comarca de Conceição das Alagoas - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: L.C.S. - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicação no DJe de 25/06/2013)

+++++

PERIGO DE DESASTRE FERROVIÁRIO

APELAÇÃO CRIMINAL - PERIGO DE DESASTRE FERROVIÁRIO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTOS SEGUROS DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS - DOLO GENÉRICO EVIDENTE - DESNECESSIDADE DE QUE OS AGENTES TIVESSEM A INTENÇÃO DE CAUSAR ACIDENTE FERROVIÁRIO

- Não é inepta a denúncia que contém todos os elementos descritos no art. 41 do CPP e descreve claramente o desenrolar dos fatos, narrando a conduta de cada um dos acusados.

- Os depoimentos seguros de testemunhas que se mostram independentes e imparciais em consonância com os demais elementos angariados são suficientes para comprovar a materialidade e a autoria do crime de perigo de desastre ferroviário.

- O delito previsto no art. 260 do Código Penal não exige, para a sua configuração, elemento subjetivo específico, sendo suficiente que os agentes tenham perturbado o serviço da estrada de ferro de forma livre, voluntária e consciente.

Apelação Criminal nº [1.0382.11.009052-1/001](#) - Comarca de Lavras - Apelantes: C.P.G., V.C.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicação no DJe de 16/05/2013)

+++++

PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - ERRO DE TIPO - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO

ESPONTÂNEA - REDUÇÃO DA PENA-INTERMEDIÁRIA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ

- Para que seja aplicada ao caso a regra do art. 20 do CP, deve ficar comprovado o engano do agente a respeito de um dos elementos constitutivos do tipo penal, o que não se verificou na hipótese, em que as circunstâncias do caso demonstram a ciência do acusado quanto ao fato de ter adquirido uma arma de fogo de uso restrito.

- Dispondo a Súmula 231 do colendo Superior Tribunal de Justiça que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo no mínimo legal", em respeito ao princípio da segurança jurídica, que deve nortear as decisões judiciais, entendo que, fixada a pena-base no mínimo legal, o reconhecimento em favor do acusado da atenuante da confissão espontânea não pode, na segunda fase da fixação da pena, levar a reprimenda para aquém do mínimo.

Apelação Criminal nº [1.0628.10.016700-4/001](#) - Comarca de São João Evangelista - Apelante: *Ciro da Silva Vasconcelos* - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Duarte de Paula

(Publicação no DJe de 09/05/2013)

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - DESCABIMENTO DIANTE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CARREADOS AOS AUTOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - FIXAÇÃO DA PENA - ANÁLISE EQUIVOCADA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE AOS ANTECEDENTES - VALORAÇÃO EM DUAS ETAPAS DISTINTAS - INADMISSIBILIDADE - *BIS IN IDEM* CONFIGURADO - REESTRUTURAÇÃO NECESSÁRIA - ABRANDAMENTO DO REGIME PARA O SEMIABERTO - POSSIBILIDADE - ISENÇÃO DAS CUSTAS - RÉU PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Comprovadas a autoria e a materialidade do delito de porte ilegal de arma de fogo, conforme demonstrado pelos elementos de convicção carreados aos autos, descabida a absolvição.

- Comprovado que o magistrado *a quo* laborou em equívoco ao considerar a agravante da reincidência em duas fases distintas do processo, incorrendo em inadmissível *bis in idem*, a reestruturação é medida que se impõe.

- Presentes os pressupostos do art. 33, § 2º, *b*, do CP, o abrandamento do regime para o semiaberto é medida que se impõe.

- Verificado que o apelante foi patrocinado por defensor público, é de lhe isentar o pagamento das custas processuais.

Apelação Criminal nº [1.0024.12.171976-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: R.S.V. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicação no DJe de 20/06/2013)

+++++

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA

AGRAVO DE EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA -
VÁRIAS CONDENAÇÕES - PENA UNIFICADA - CONTAGEM DO PRAZO
PRESCRICIONAL - ANÁLISE INDIVIDUAL - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO
ART. 119 - PRECEDENTES DO STF - RECURSO PROVIDO

- A prescrição da pretensão executória deve ser analisada individualmente para cada crime, em que pese a ausência de norma específica a respeito, aplicando-se, analogicamente, o art. 119 do Código Penal.

- A decisão de unificação das penas, em caso de múltiplas condenações, não importa efeito outro que a fixação do regime de cumprimento da sanção privativa de liberdade, não podendo, portanto, ser considerada para fins prescricionais.

- Em caso de fuga do réu, a melhor exegese do art. 113 determina que a contagem do prazo prescricional se iniciará no dia da fuga e terá como lapso o determinado pelo restante da pena a cumprir, analisada individualmente, em caso de mais de uma condenação, considerando-se, sempre, que a pena mais grave é cumprida em primeiro lugar.

Recurso provido.

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.04.271486-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Agravante: Reginaldo Graciano da Silva - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Alexandre Victor de Carvalho

(Publicação no DJe de 04/04/2013)

+++++

PRESCRIÇÃO DE FALTA GRAVE

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO DE FALTA GRAVE -
INAPLICABILIDADE ANALÓGICA DA REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO DE INDULTO -
INCIDÊNCIA DO MENOR PRAZO PREVISTO NO ART. 109 DO CÓDIGO PENAL -
RECURSO PROVIDO

- Inexistente normatização específica regulando a prescrição de falta disciplinar grave, a jurisprudência pátria se consolidou no sentido de que deve ser aplicado o menor prazo previsto no art. 109 do Código Penal, concepção que

não se altera com o simples advento da Lei nº 12.234/10, restando inviável a aplicação da norma atinente ao decreto de indulto, o qual constitui ato presidencial e não configura lei em sentido estrito, de modo a suprimir lacuna do ordenamento acerca de questão de prescrição.

Agravo em Execução Penal nº [1.0079.11.023348-7/001](#) - Comarca de Contagem - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: A.C.B. - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicação no DJe de 23/04/2013)

+++++

PRISÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – DEDUÇÃO DE VENCIMENTOS

REMESSA OFICIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - PRISÃO PREVENTIVA - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - REDUÇÃO DE VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA

- O princípio constitucional da presunção de inocência cessa apenas com o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

- O § 1º do art. 79 da Lei Estadual nº 869, de 1952, que prevê o desconto de um terço dos vencimentos do funcionário que for preso por delito penal comum ou denunciado por delito funcional, antes do trânsito em julgado da sentença, afronta o princípio da presunção constitucional de inocência e não foi recepcionado pela ordem jurídica atual.

- Remessa oficial conhecida.

- Sentença que acolheu a pretensão inicial confirmada no reexame necessário.

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.11.065140-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Autor: Leonardo Gleison Gonçalves Araújo - Réu: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicação no DJe de 17/04/2013)

+++++

PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO COMPROVADA DE PLANO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL - AFERIÇÃO DO DOLO DO

AGENTE - MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA - PRONÚNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Existindo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria que apontem para a possível ocorrência de crime doloso contra a vida, impõe-se a pronúncia do réu para julgamento pelo Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente competente para analisar os elementos probatórios e proferir o veredicto.

- A absolvição pela presença da excludente de legítima defesa, na atual fase processual, que é de mero juízo de admissibilidade da acusação, só pode ser operada quando estreme de dúvida, o que não se apresenta nos autos.

- Se a prova produzida não afastar manifestamente o *animus necandi*, imperativo que a questão seja submetida à apreciação pelo Conselho de Sentença, não havendo, pois, falar em desclassificação para o crime de lesões corporais.

Recurso não provido.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0021.07.001684-1/001](#) - Comarca de Alto Rio Doce - Recorrente: Rafael Cândido de Oliveira - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Geraldo Anjo Vieira Couto - Relatora: Des.^a Kárin Emmerich

(Publicação no DJe de 06/06/2013)

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DA RES - NÃO OCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE PELA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO NÃO PROVIDO

- Se a denúncia preenche todos os requisitos do art. 41 do CPP, é inadmissível falar em inépcia em razão dos aspectos relacionados com a subsunção do que foi descrito na norma incriminadora por se tratar de matéria meritória.

- Se o laudo pericial foi realizado por peritos oficiais em conformidade com a lei, sem vícios formais, não há falar em nulidade por discordância de seu conteúdo.

- Estando cabalmente demonstradas a materialidade e a autoria do crime pelo conjunto probatório e diante da comprovação de que a ação do réu se amolda perfeitamente ao tipo penal do art. 180, § 1º, do Código Penal, resta impossível a absolvição.

- Apesar da imprecisão técnica do texto legal, o tipo em questão, ao contrário do *caput* do art. 180 do Código Penal, se perfaz tanto com o dolo direto quanto com o eventual. Precedente do STF.

- Estando devidamente fundamentada a análise das circunstâncias do art. 59 do Código Penal, bem como respeitado o disposto no art. 68 do mesmo diploma legal, não se observando exagero na fixação da pena-base, deve ela ser mantida, se proporcional, razoável, necessária e suficiente para repressão e prevenção do crime. O mesmo ocorre com o regime prisional inicial para o cumprimento da reprimenda corporal.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0518.09.165670-3/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Apelante: S.P.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: S.C., M.R.R. - Relator: Des. Flávio Batista Leite

(Publicação no DJe de 04/06/2013)

+++++

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - ISENÇÃO DE DESPESAS

APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - ISENÇÃO DAS DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA DO VEÍCULO - NECESSIDADE - INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - RECURSO PROVIDO

- Se o inquérito policial que deu azo à apreensão do veículo foi arquivado por ausência de justa causa para o oferecimento da denúncia, porquanto não restou demonstrada a adulteração do *chassi*, não é crível que as despesas com remoção e estadia do automóvel corram por conta de seu proprietário.

Apelação Criminal nº [1.0625.12.001680-7/001](#) - Comarca de São João del-Rei - Apelante: Alexandre Ricardo de Almeida - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: Flávio Xavier do Prado - Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicação no DJe de 30/04/2013)

+++++

REVOGAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE PECÚLIO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - REVOGAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE PECÚLIO - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- A decisão que autorizou ao agravado o levantamento do pecúlio deve ser mantida, tendo em vista que o agravado preenche os requisitos exigidos para a

concessão de tal benefício (art. 29/LEP), restando comprovada que a liberação do dinheiro foi utilizada para melhorar as condições de moradia da sua família.

Agravo em Execução Penal nº [1.0079.05.187362-2/001](#) - Comarca de Contagem - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Robson Ferreira - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicação no DJe de 18/04/2013)

+++++

ROUBO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*.

PENAL - ROUBO MAJORADO - EMREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - AUTORIA NEGADA PELOS APELANTES - RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO ISOLADO - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS - PROVA NEBULOSA - INSUFICIENTE AO DECRETO CONDENATÓRIO - MELHOR SOLUÇÃO - PRONUNCIAMENTO DO *NON LIQUET* - RECURSOS PROVIDOS

- Existindo meros indícios, prova nebulosa e geradora de dúvida quanto à autoria do delito, sendo esta negada pelos acusados, a absolvição é medida que se impõe em observância ao princípio *in dubio pro reo*.

- O reconhecimento fotográfico, por ter valor relativo e possuir caráter precário, não pode isoladamente fundamentar a decisão condenatória.

Recursos providos.

Apelação Criminal nº [1.0702.11.025506-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelantes: 1º) Eduardo Ramos de Oliveira, 2º) Adriano Luiz da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: Sebastião das Luzes Braga de Souza, Elmo Martins Campos, Zélia Aparecida de Souza, Daniele Marçal de Amorim - Relator: Des. Pedro Vergara

(Publicação no DJe de 09/04/2013)

+++++

SEGREGAÇÃO DE PACIENTE PERIGOSO EM CADEIA PÚBLICA

HABEAS CORPUS - INIMPUTABILIDADE - MEDIDA DE INTERNAÇÃO - AUSÊNCIA DE VAGA EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - PERICULOSIDADE DO AGENTE - SEGREGAÇÃO EM CADEIA PÚBLICA, EM REGIME FECHADO - MANUTENÇÃO ATÉ O SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO

- Mantém-se a segregação do paciente cuja periculosidade é evidente, ainda que em cadeia pública, no caso de não haver vaga para o cumprimento da medida de internação em estabelecimento adequado.

Habeas Corpus nº [1.0000.13.024897-4/000](#) - Comarca de São João Del-Rei - Paciente: I.L.S. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca São João Del-Rei - Des.ª Beatriz Pinheiro Caires

(Publicação no DJe de 13/06/2013)

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA

DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL PELA DEFESA - DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SENTIDO CONTRÁRIO À ADOTADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - ART. 543-C, § 7º, INCISO II, DO CPC - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - REAPRECIÇÃO PELA TURMA JULGADORA - TRÁFICO COMETIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 6.368/76 - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 - COMBINAÇÃO DE LEIS - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO MANTIDO

- Se o acórdão recorrido é contrário ao julgamento do Superior Tribunal de Justiça, apontado como representativo da controvérsia, deve a Turma Julgadora reexaminar a questão nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil.

- Não obstante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1117068/PR, representativo da controvérsia, mantenho o posicionamento adotado no julgamento do recurso de apelação, de que é vedado ao julgador, sob pena de afronta ao princípio da reserva legal, fazer incidir a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 às penas do crime de tráfico de drogas extraídas do preceito secundário do art. 12 da Lei 6.368/76, de forma a combinar as duas leis supracitadas, criando-se uma terceira lei híbrida.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.130927-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Gilberto Giocondo Dias - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicação no DJe de 11/04/2013)

+++++

USO DE DOCUMENTO FALSO

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ART. 304 DO CPB - USO DE DOCUMENTO FALSO - HISTÓRICO ESCOLAR - INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA - CONDENAÇÃO BASEADA EM PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DOLO - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 304, § 1º, DO CPB - INVIABILIDADE - ISENÇÃO

DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM 2º GRAU - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO

- A tese de que a indispensabilidade do exame pericial para comprovação da falsidade material de documento se ajusta aos termos do art. 158 do CPP, em princípio, seria correta, mas não absoluta, visto que, em que pese a importância da prova pericial para revelar a autoria e comprovar a materialidade do delito, não constitui este fator vinculante para o convencimento do magistrado.

- Nada impede que provas outras venham atestar o aspecto material que se buscaria comprovar pela via ordinária da perícia, pois a prova oral e documental tem o condão de suprir, em diversas hipóteses, o que não restou comprovado pelos meios técnicos.

- Todo o conjunto probatório trazido pela defesa foi frágil e incapaz de rebater a robusta prova em desfavor da apelante, com o que não há falar em ausência de elementos hábeis ao decreto condenatório, ante os fortes elementos de convicção oferecidos nos autos, mormente, pelas próprias declarações da recorrente, que, tanto na fase policial quanto em juízo, teceu comentários acerca da inusitada forma com que adquiriu o histórico escolar, não tendo sido, para tanto, submetida a qualquer aula, prova ou exame válidos para conclusão dos ensinos fundamental e médio.

- Dessa forma, além de não constituir provas hábeis a excluir seu dolo, os elementos dos autos convergem de forma harmônica a não deixar dúvidas de que a apelante, consciente e deliberadamente, obteve o documento falso de modo irregular.

- Cabe à defesa comprovar o desconhecimento do réu da inautenticidade do documento; não sendo trazido aos autos, presume-se a conduta dolosa do agente, capaz de configurar a conduta típica descrita no art. 304 do CPB.

- O tipo do art. 301, § 1º, do Código Penal exige finalidade especial, qual seja prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem, o que não é o caso dos autos, já que a apelante, pelas próprias circunstâncias nas quais o histórico escolar foi obtido, tendo conhecimento da falsidade do documento, subsumiu sua conduta àquela prevista no art.304 do CPB, o qual não exige a ocorrência de resultado naturalístico, consumando-se, instantaneamente, com a efetiva utilização do documento falsificado.

- A avaliação de possibilidade de pagamento das custas do processo deve ser feita pelo Juízo de Execução, que é o competente para condenar o réu nas custas processuais e, se for o caso, suspender a sua exigibilidade caso o condenado mantiver, comprovadamente, a condição de miserabilidade.

Apelação Criminal nº [1.0024.09.547713-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: P.R.C.R.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicação no DJe de 11/06/2013)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

ICMS – PRAZO DECADENCIAL

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DE ICMS - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL PARA A FAZENDA PÚBLICA FISCALIZAR - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AO QUE PODERIA TER SIDO REALIZADO O LANÇAMENTO - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE ANTES DE DECORRIDOS CINCO ANOS - ENCERRAMENTO DA CONTAGEM DO PRAZO QUINQUENAL - DECADÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA

- Segundo jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a notificação do contribuinte acerca do lançamento ou com a sua intimação após a lavratura do auto de infração.

- Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, cujo recolhimento nem sequer fora efetuado, o prazo decadencial inicia-se no primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que poderia ter sido realizado o lançamento, e encerra-se quando o contribuinte toma ciência de que há uma obrigação tributária em seu desfavor, o que ocorre por intermédio da notificação do auto de infração, e não da inscrição em dívida ativa.

- Tendo a Fazenda Pública Estadual notificado o contribuinte da lavratura do auto de infração antes de decorrido o prazo quinquenal a que alude o art. 173, inciso I, do CTN, não há que falar em decadência do direito de constituir o crédito tributário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0525.11.001046-5/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelada: Rezeck e Campos Distribuidora de Produtos Pneumáticos Ltda. - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicação no DJe de 03/05/2013)

+++++

IMÓVEL URBANO – INCIDÊNCIA DE ITR OU IPTU

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - IPTU - ITR - BITRIBUTAÇÃO - IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - LEGITIMIDADE DA EXAÇÃO COBRADA PELO ENTE MUNICIPAL - RECURSO DESPROVIDO

- É determinante, para definir qual o imposto que incidirá sobre o imóvel - se IPTU ou ITR -, avaliar o elemento espacial do fato gerador, isto é, se o fato gerador incide sobre imóvel localizado na zona urbana do Município, incidirá IPTU; por outro lado, se localizado fora da zona urbana, incidirá o ITR.

- Em caráter de exceção à regra geral de incidência do IPTU/ITR, o STJ, em julgamento de recurso submetido à sistemática dos recursos repetitivos, REsp 1112646/SP, pacificou o entendimento de que incide ITR, e não o IPTU, sobre imóveis comprovadamente utilizados em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ainda que localizados em áreas consideradas urbanas por legislação municipal.

- Não se verifica qualquer ilegalidade na incidência do IPTU sobre o imóvel de propriedade do autor, pois está localizado na zona urbana do Município de Cambuí, e não há qualquer comprovação ou sequer alegação de que seja utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, para fins de afastar a incidência do imposto municipal.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0106.12.002475-2/001](#) - Comarca de Cambuí - Apelante: Paulo Alves - Apelado: Município de Cambuí - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicação no DJe de 12/04/2013)

+++++

INDENIZAÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - DECISÃO MANTIDA

- A indenização obtida em ação judicial em razão do reconhecimento de abalo moral não configura renda ou acréscimo patrimonial de qualquer natureza e, portanto, não se enquadra na hipótese de incidência do imposto de renda.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0439.04.033595-2/002](#) - Comarca de Moréia - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Edmilson José de Freitas - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicação no DJe de 30/04/2013)

+++++

ISS DE SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE IRRELÂNCIA DA ARGUIÇÃO - ACOLHIMENTO - ISS - SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS - QUESTÃO INFRANCONSTITUCIONAL - OFENSA INDIRETA À

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ARTIGO 97 DA CR - SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO ÓRGÃO ESPECIAL - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO.

- Inexistindo ofensa direta à Constituição da República, visto que a controvérsia pode ser dirimida no plano infraconstitucional, não há que falar na instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade, situação que impõe o acolhimento da preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça para que seja reconhecida a irrelevância da arguição.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0145.08.457079-8/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Primeira Câmara Cível Tribunal Justiça MG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Município de Juiz Fora, Centro de Tratamento de Doenças Renais Ltda., Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, Fazenda Pública e Autarquias Municipais, Falências e Recuperação Judicial da Comarca Juiz de Fora, Secretário da Receita e Controle Interno da Comarca de Juiz De Fora - Relator: DES. EDILSON FERNANDES

(Publicação no DJe de 24/05/2013)

+++++

ISSQN - REVOGAÇÃO DE ANISTIA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - ISSQN - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO - REVOGAÇÃO DE ANISTIA - SERVIÇOS PRESTADOS EM MUNICÍPIO DISTINTO DAQUELE EM QUE SE EMITIU A NOTA FISCAL - FRAUDE FISCAL CARACTERIZADA - OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA

- A anistia, no direito tributário, concede ao contribuinte o perdão legal da infração à lei tributária, suprimindo a possibilidade de vir a ser exigido o crédito tributário pelo sujeito ativo, sendo certo que tal benefício afasta basicamente a multa ou penalidade, de modo que a sanção torna-se inexigível pelo credor.

- Nos termos do art. 180 do CTN, a anistia abrange exclusivamente as infrações ocorridas antes da vigência da lei que a concede, estando excluído das hipóteses dos atos qualificados em lei específica o crime ou as contravenções.

- Restando demonstrado que os serviços foram prestados em determinado Município e a emissão de notas fiscais ocorreu pela matriz da empresa sediada em Município distinto, que detém alíquota menor do ISSQN, caracterizada está a fraude fiscal.

- Atendido o contraditório e a ampla defesa, torna-se possível a revogação da anistia quando demonstrado que a empresa beneficiada não atendeu aos requisitos legais.

Apelação Cível nº [1.0672.10.026102-9/001](#) - Comarca de Sete Lagoas -
Apelante: Galupo & Sacramento Ltda. - Apelado: Município de Sete Lagoas -
Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicação no DJe de 13/05/2013)

+++++

NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD EM INVENTÁRIO NEGATIVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECONHECEU A NÃO
INCIDÊNCIA DE ITCD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS*
E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS EM INVENTÁRIO
NEGATIVO

- Não tem o credor ou cessionário direito de obter provimento jurisdicional sobre o qual não está legitimado, mormente porque não seria o sujeito passivo da obrigação tributária que pretenderia desconstituir, senão os próprios herdeiros em relação à parte do quinhão sucessível, já que a meeira tem a propriedade plena decorrente de sua meação.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0518.09.170516-1/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Espólio de Cícero Felis da Silva, representado pela inventariante Maria Valéria Ribeiro Pinto - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicação no DJe de 24/04/2013)

+++++

TAXA PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIAS

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE LICENCIAMENTO PARA USO OU OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS - LEI ESTADUAL 14.938/03, QUE INCLUIU O ART. 120-A NA LEI 6.763/75 - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELA CORTE SUPERIOR - CONFISCO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - VIA INADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA

- A Corte Superior deste TJMG já se manifestou, em incidente de inconstitucionalidade, pela constitucionalidade da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias.

- Inviável a arguição, em sede mandamental, de que o tributo possui caráter confiscatório, ante a impossibilidade de produção de prova pericial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

- Legalidade da cobrança. Ausência de direito líquido e certo aferível de plano.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Abril, Maio e Junho de 2013

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.11.056205-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito MG -
Apelado: DER-MG Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de
Minas Gerais - Autoridade coatora: Diretor do DER-MG/Departamento de
Estradas de Rodagem de Minas Gerais -
Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicação no DJe de 03/05/2013)

+++++